UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

CAMPUS VI – MACEIÓ

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DISCIPLINA: DIREITO CONSTITUCIONAL

Aula 01 – TEORIA DA CONSTITUIÇÃO.

Iremos apresentar os **principais pontos** do **assunto em pauta** com o objetivo de servir como **captação de uma aprendizagem eficaz**. A ideia é que cada **PONTO** apresentado sirva como uma etapa **de um roteiro de aprendizagem individual**. Assim, o aluno(a) terá percorrido as **partes mais relevantes do respectivo assunto de forma concisa e objetiva para fixar na "massa do sangue" os conteúdos apresentados, através das técnicas do "PULO DO GATO".**

PROF. ROBERTO CÉSAR

https://www.instagram.com/prof.robertocesar/

DIREITO CONSTITUCIONAL – CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EMENTA:

1. Constituição: Conceito, origens, conteúdos, estrutura e classificação.
2. Classificação, interpretação e aplicação das normas constitucionais.
3. Poder constituinte.
4. Emenda à Constituição.
5. Hierarquia das normas jurídicas. Princípio da supremacia da Constituição.
6. Controle de constitucionalidade das leis.
7. Conceitos de Estado e de Nação. Elementos constitutivos do Estado. Formas de Estado. Formas de Governo. Regimes de Governo.
8. Evolução Constitucional no Brasil.

Nesta aula 01 (TEORIA DA CONSTITUIÇÃO) estudaremos os seguintes assuntos:

1. ORIGEM DA DISCIPLINA DIREITO CONSTITUCIONAL (CONSTITUCIONALISMO).
2. CONCEITO DE DIREITO CONSTITUCIONAL.
3. OBJETO DO DIREITO CONSTITUCIONAL.
4. ESPÉCIES DO DIREITO CONSTITUCIONAL.
5. FONTES DO DIREITO CONSTITUCIONAL.
6. SENTIDOS (CONCEPÇÃO) DE CONSTITUIÇÃO.
7. CONCEITO DE CONSTITUIÇÃO.
8. ESTRUTURAS DAS CONSTITUIÇÕES.
9. ELEMENTOS DAS CONSTITUIÇÕES.
10. CLASSIFICAÇÕES DAS CONSTITUIÇÕES.
11. MÉTODOS E PRINCÍPIOS DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL (HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL).
12. EFICÁCIA E APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS.

1. ORIGEM DA DISCIPLINA DIREITO CONSTITUCIONAL.

Segundo a doutrina, a **origem do Direito Constitucional** remonta às **revoluções liberais** do **século XVIII (americana em 1776 e francesa em 1789).** Dessas revoluções, **resultaram as constituições escritas como forma de limitação do poder estatal.**

- **São marcos históricos importantes** do **constitucionalismo moderno** a **Constituição dos EUA** (1787) e a **Constituição da França** (1791). Esses **primeiros textos constitucionais** surgiram com o objetivo de **limitar o poder estatal**, ou seja, tiveram **forte viés liberal.**

No dia 26 de setembro de **1791**, a **Assembleia Constituinte da França determinou que as universidades francesas começassem a ministrar a disciplina de Direito Constitucional.** A **primeira cadeira de Direito Constitucional** é **reconhecida na Itália**, em **1797 (GIUSEPPE DI LUZO e PELLEGRINO ROSSI).**

No Brasil, torna-se **cadeira autônoma** do curso de Direito **apenas em 1940 (DL 2.639, 27 DE SETEMBRO DE 1940).**

ESQUEMA VISUAL...PARA FICAR NA MASSA DO SANGUE!

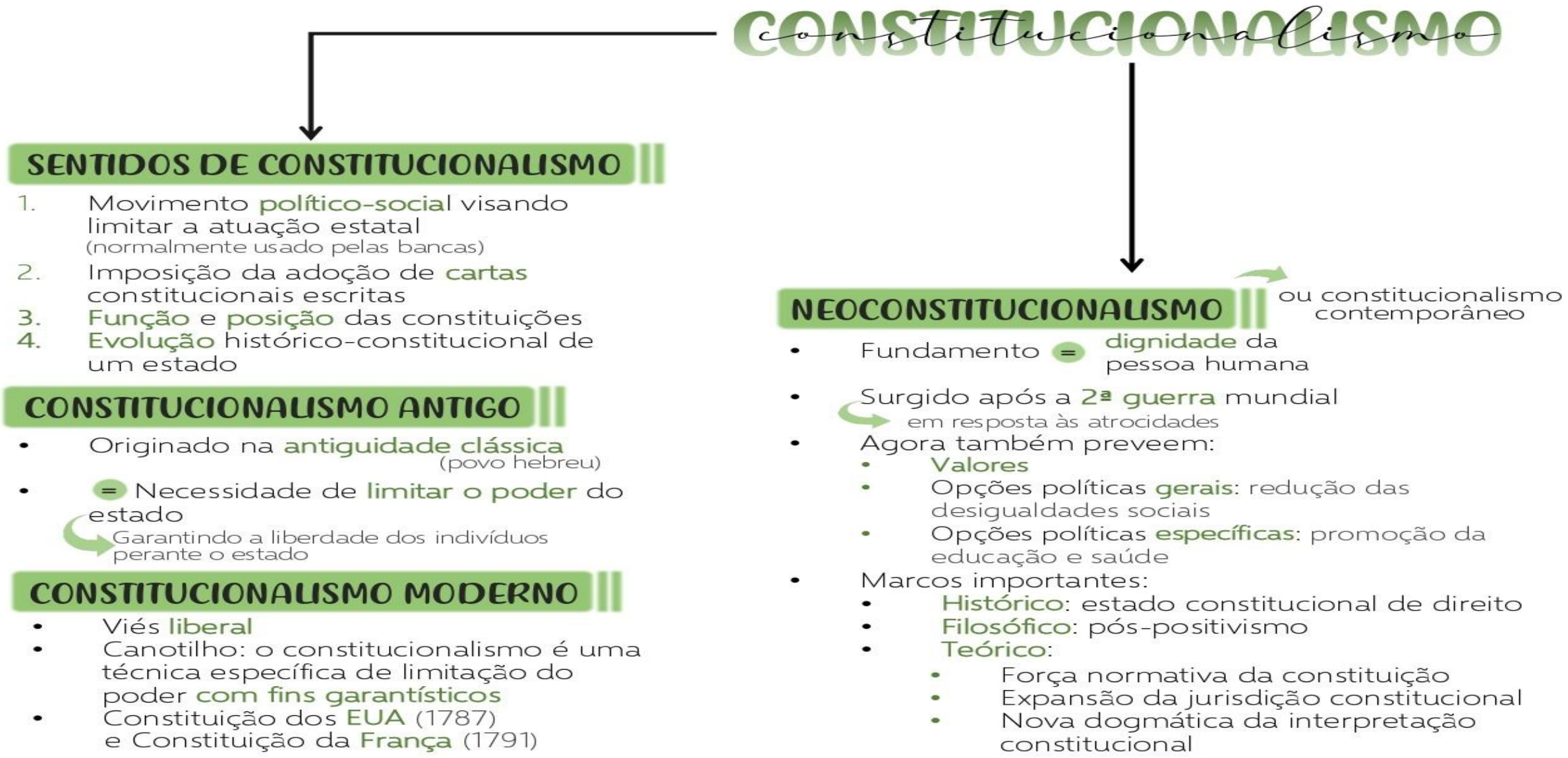
CONSTITUCIONALISMO
constitucionalismo
SENTIDOS DE CONSTITUCIONALISMO
1. Movimento político-social visando limitar a atuação estatal (normalmente usado pelas bancas)
2. Imposição da adoção de cartas constitucionais escritas
3. Função e posição das constituições
4. Evolução histórico-constitucional de um estado
CONSTITUCIONALISMO ANTIGO
• Originado na antiguidade clássica (povo hebreu)
• = Necessidade de limitar o poder do estado
Garantindo a liberdade dos indivíduos perante o estado
CONSTITUCIONALISMO MODERNO
• Viés liberal
• Canotilho: o constitucionalismo é uma técnica específica de limitação do poder com fins garantísticos
• Constituição dos EUA (1787) e Constituição da França (1791)
NEOCONSTITUCIONALISMO
ou constitucionalismo contemporâneo
• Fundamento = dignidade da pessoa humana
• Surgido após a 2ª guerra mundial
em resposta às atrocidades
• Agora também preveem:
• Valores
• Opções políticas gerais: redução das desigualdades sociais
• Opções políticas específicas: promoção da educação e saúde
• Marcos importantes:
• Histórico: estado constitucional de direito
• Filosófico: pós-positivismo
• Teórico:
• Força normativa da constituição
• Expansão da jurisdição constitucional
• Nova dogmática da interpretação constitucional

EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO...

1. (ANO: 2025. BANCA: O PULO DO GATO) Segundo a doutrina, a origem do Direito Constitucional remonta às revoluções liberais do século XVIII (americana em 1776 e francesa em 1789). Dessas revoluções, resultaram as constituições escritas como forma de limitação do poder estatal.

() CERTO

() ERRADO

COMENTÁRIOS...

2. CONCEITO DE DIREITO CONSTITUCIONAL.

O **Direito Constitucional** é chamado pela doutrina de **direito público fundamental**, em virtude do seu **conteúdo material**, **que trata da estruturação do próprio Estado e da articulação de seus elementos (povo, território, governo soberano e as suas finalidades).**

O professor **José Afonso da Silva** defende que o **Direito Constitucional** é o ramo do **direito público** que **expõe, interpreta e sistematiza os princípios e as normas fundamentais do Estado.**

O professor **Dirley da Cunha** tem um conceito muito **específico e analítico** e afirma que cabe ao **Direito Constitucional investigar, estudar e sistematizar normas e instituições que dispõem sobre as bases e elementos fundamentais do Estado.**

Segundo o **professor Konrad Hesse**, o **Direito Constitucional** é um **direito público atípico porque é diferenciado em relação aos demais ramos do direito público** (penal, administrativo, processual, eleitoral) e **possui uma hierarquia** diferente em relação aos outros ramos do direito, à classe das normas constitucionais e à sua força normativa **(impõe-se perante a realidade social).**

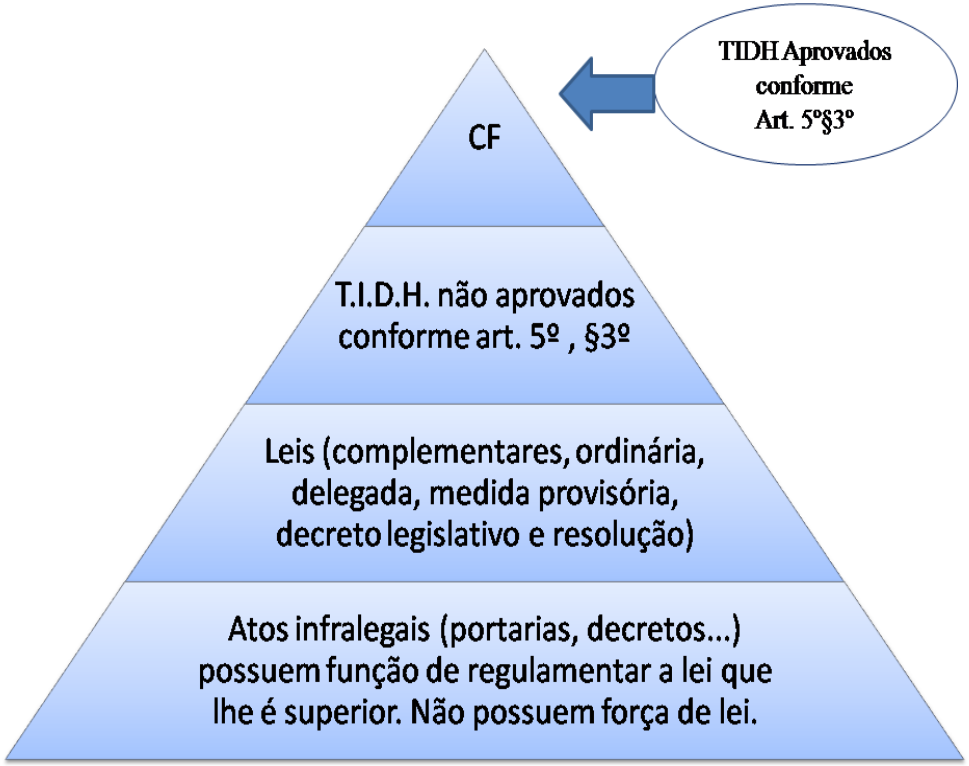
TIDH Aprovados conforme Art. 5º§3º
CF
T.I.D.H. não aprovados conforme art. 5º , §3º
Leis (complementares, ordinária, delegada, medida provisória, decreto legislativo e resolução)
Atos infralegais (portarias, decretos...) possuem função de regulamentar a lei que lhe é superior. Não possuem força de lei.

Na **Constituição Federal**, encontram-se princípios de direito eleitoral, administrativo, processual, ambiental, **e cabe ao Direito Constitucional sistematizar tudo isso.**

Nessa linha, o **Direito Constitucional** é o **ramo do Direito Público** que **estuda a Constituição política de um Estado**, **sistematizando e interpretando as normas gerais de organização dos poderes, de organização do Estado e os direitos fundamentais.**

COLOQUE NA MASSA DO SANGUE...

- **Direito Constitucional** é o **ramo do Direito Público** que **estuda** a **Constituição política de um Estado, sistematizando e interpretando as normas gerais de organização dos poderes, de organização do Estado e os direitos fundamentais.**

ESQUEMA VISUAL...PARA FICAR NA MASSA DO SANGUE!

Direito Constitucional - conceito
Manoel Gonçalves
A acepção jurídica de Constituição corresponde o conceito de direito constitucional.
Marcello Caetano
Conjunto de normas jurídicas que regula a estrutura do Estado, designa as funções e define as atribuições e os limites dos supremos órgãos.
Jose Afonso da Silva
É o ramo do direito público que expõe, interpreta e sistematiza os princípios e normas fundamentais de um Estado.
Embora os conceitos acima aparentem uma diversidade de abordagens todos consideram o estudo do direito constitucional como parte do conhecimento juridico-normativo de regulamentação da atividade estatal.

EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO...

2. (ANO: 2025. BANCA: O PULO GATO). O Direito Constitucional é um ramo do Direito Privado responsável por analisar, interpretar e garantir o cumprimento da Constituição de um país, ou seja, as normas que regulam e delimitam o poder do Estado e garantem o cumprimento dos direitos considerados fundamentais.

() CERTO

() ERRADO

COMENTÁRIOS...

3. OBJETO DO DIREITO CONSTITUCIONAL.

O objeto imediato do estudo do Direito Constitucional é a própria Constituição política do Estado.

Segundo alguns doutrinadores, **o Direito Constitucional é a ciência das Constituições.**

Segundo **Paulo Bonavides**, **o Direito Constitucional tem basicamente por objeto** determinar a forma de Estado, a forma de governo e o reconhecimento dos direitos individuais. Para ele, o estabelecimento de poderes supremos, a distribuição da competência, a transmissão e o exercício da autoridade, a formulação dos direitos e das garantias individuais e sociais **são o objeto do Direito Constitucional contemporâneo.**

EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO...

3. (ANO: 2025. BANCA: O PULO DO GATO) O objeto de estudo do Direito Constitucional é a constituição política do Estado, ou seja, a sua organização jurídica fundamental.

() CERTO

() ERRADO

COMENTÁRIOS...

4. ESPÉCIES DO DIREITO CONSTITUCIONAL.

- **ESPECIAL (positivo ou particular)** – quando se estuda a **Constituição específica** de um Estado.

✓**Em outras palavras:** é o que tem por objeto o estudo dos princípios e normas de uma constituição concreta, de um Estado determinado. Abrange a interpretação, sistematização e crítica das normas jurídico-constitucionais desse Estado.

- **COMPARADO** – quando se estuda a **Constituição brasileira comparando com outros ordenamentos jurídicos ou com constituições pretéritas** do Estado brasileiro.

✓**Em outras palavras:** é o estudo teórico das normas jurídico-constitucionais positivas de vários Estados (países), preocupando-se em destacar as singularidades e os contrastes entre eles. É um método que consiste em cotejar instituições políticas e jurídicas para extrair a evidência de semelhanças entre elas.

- **GERAL (comum)** – é o que estrutura e define a **teoria geral do direito** (métodos de interpretação, princípios, classificações).

✓**Em outras palavras:** disciplina que delineia uma série de princípios de conceitos e de instituições que se acham em vários direitos positivos ou em grupos deles para classificá-los e sistematizá-los numa visão unitária.

ESQUEMA VISUAL...PARA FICAR NA MASSA DO SANGUE!

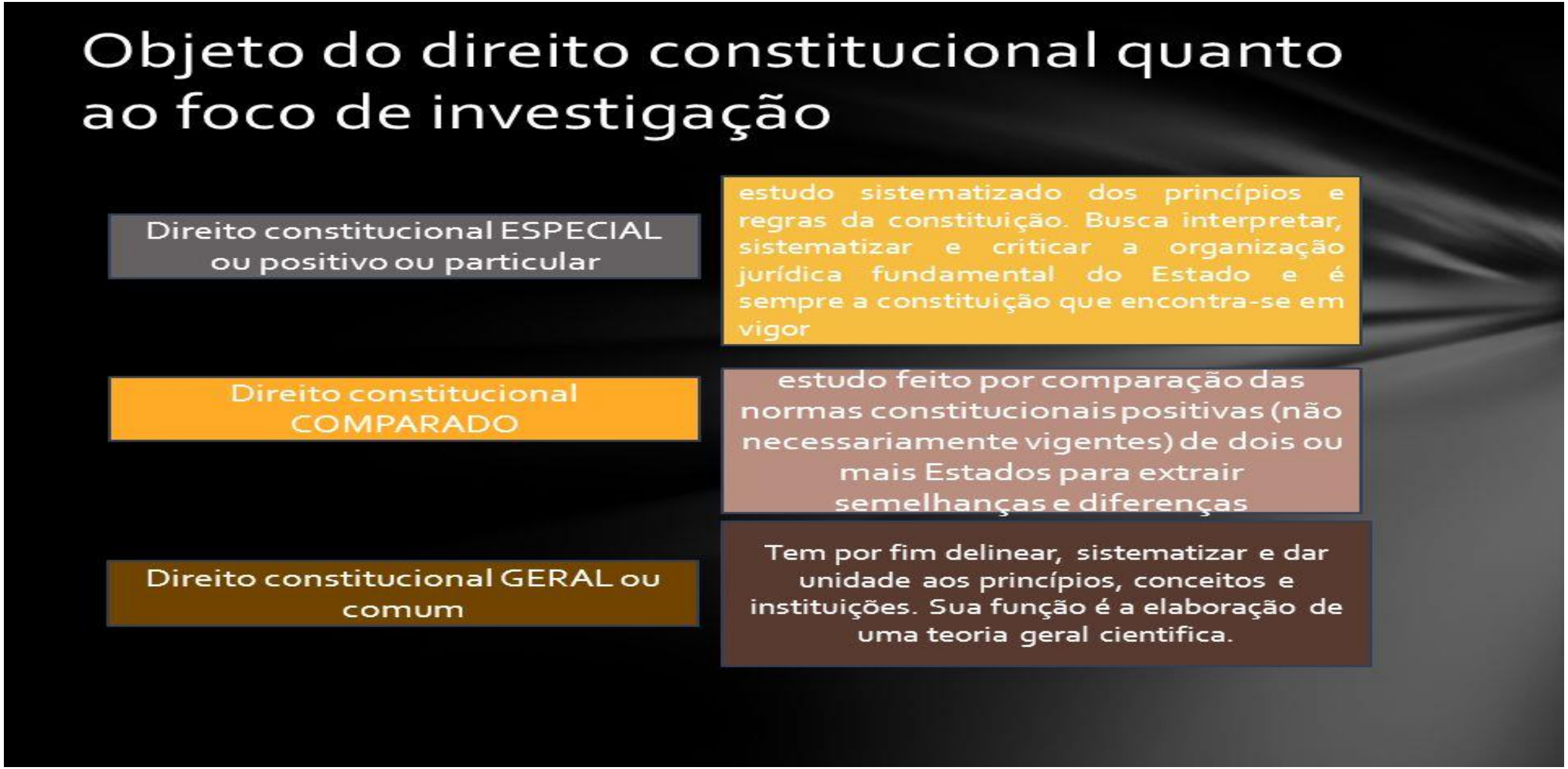
Objeto do direito constitucional quanto ao foco de investigação
Direito constitucional ESPECIAL ou positivo ou particular
estudo sistematizado dos princípios e regras da constituição. Busca interpretar, sistematizar e criticar a organização jurídica fundamental do Estado e é sempre a constituição que encontra-se em vigor
Direito constitucional COMPARADO
estudo feito por comparação das normas constitucionais positivas (não necessariamente vigentes) de dois ou mais Estados para extrair semelhanças e diferenças
Direito constitucional GERAL ou comum
Tem por fim delinear, sistematizar e dar unidade aos princípios, conceitos e instituições. Sua função é a elaboração de uma teoria geral cientifica.

EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO...

4. (ANO: 2025. BANCA: O PULO DO GATO) São espécies do Direito Constitucional o Especial (Positivo ou Particular), o Comparado e o Geral (Comum).

() CERTO

() ERRADO

COMENTÁRIOS...

5. (ANO: 2025. BANCA: O PULO DO GATO) “tem o escopo de analisar textos constitucionais diferentes, de países ou tempos diversos. Assim, é possível comparar as normas constitucionais de países diferentes, vigentes ou não, bem como Constituições de um mesmo país elaboradas em épocas diversas”.

A presente citação está se referindo ao:

a) Direito Constitucional Positivo.

b) Direito Constitucional Geral.

c) Direito Constitucional Comparado

d) Direito Constitucional Particular.

e) Direito Constitucional Especial.

COMENTÁRIOS...

6. (2013 – TRF/3ª Região – Juiz Federal). Julgue a seguinte afirmação:

"O Direito Constitucional Comparado busca estudar as normas constitucionais vigentes em um determinado momento, comparando-as com as normas infraconstitucionais, mas sem levar em consideração normas constitucionais vigentes em outros países."

() CERTO

() ERRADO

COMENTÁRIOS...

PULO DO GATO...PARA FICAR NA MASSA DO SANGUE...

Direito Constitucional – Conceito – Objeto – Espécies

Conceito

"ramo do direito público que expõe, interpreta e sistematiza os princípios e normas fundamentais do Estado." (José Afonso da Silva)

Objeto

O conhecimento e estudo científico e sistematizado das normas e instituições que definem a Constituição do Estado. (Dirley)

Espécies

- Direito Constitucional Especial, Positivo ou Particular
- Direito Constitucional Comparado
- Direito Constitucional Geral

5. FONTES DO DIREITO CONSTITUCIONAL.

Quando se fala em **“fontes do Direito”** está a se falar dos locais de onde as normas jurídicas provêm e que influenciam em sua interpretação e aplicação. **No caso do Direito Constitucional, suas fontes são: a Constituição, o Direito Natural, a jurisprudência, a doutrina e os costumes.**

- A **Constituição** é a primeira e principal fonte do Direito Constitucional, considerada uma fonte direta, por ter efeito vinculante, não podendo suas disposições serem desobedecidas.

- O **Direito Natural** – entendido como o conjunto de valores reconhecidos internacionalmente e que podem ser considerados a base para os ordenamentos jurídicos em geral – também é uma fonte do Direito Constitucional, uma vez que seus princípios são utilizados na própria produção da norma constitucional e em sua aplicação.

- A **jurisprudência** deve ser entendida como o conjunto das decisões dos Tribunais, especialmente quando forem em um mesmo sentido, e tem papel relevantíssimo na interpretação e correta aplicação das normas constitucionais, uma vez que cabe ao Judiciário, em última instância, decidir sobre como as disposições constitucionais produzirão seus efeitos.

- A **doutrina** pode ser definida como o conjunto das exposições dos estudiosos do Direito, especialmente o Constitucional, possuindo função essencial na produção, interpretação e aplicação das normas constitucionais. **A própria jurisprudência costuma ser bastante influenciada pela doutrina, especialmente pelo magistério dos constitucionais mais consagrados.**

- Por fim, temos os **costumes** como a última das fontes do Direito Constitucional, os quais podem ser definidos como regras sociais não escritas, resultantes de uma prática reiterada de forma generalizada e prolongada, resultando numa certa convicção de obrigatoriedade. **Os costumes não podem contradizer o texto constitucional, mas têm um papel importante na aplicação, interpretação e complementação das normas constitucionais, sendo especialmente importantes no caso das constituições consuetudinárias, como é o caso da britânica.**

Agora, preste muita atenção!

A doutrina, nesse quesito, não é muito uníssona. **Há muita divergência entre os autores.**

- **As fontes podem ser imediatas ou mediatas (Dirley Cunha).**
- **As fontes podem ser formais ou complementares (Borner).**
- **As fontes podem ser originárias ou derivadas (Norberto Bobbio).**

- **As fontes podem ser imediatas ou mediatas (Dirley Cunha).**

✓**Imediatas:** são a própria **Constituição** e os **costumes**;

✓**Mediatas:** a **jurisprudência** constitucional e a **doutrina**.

- **As fontes podem ser formais ou complementares (Borner).**

✓As **formais** são a **Constituição Federal**, as **emendas constitucionais**, os **tratados internacionais dos Direitos Humanos** (art. 5º, § 3º);

✓As **complementares**, a **jurisprudência** e os **costumes;**

- **As fontes podem ser originárias ou derivadas (Norberto Bobbio).**

✓A **originária** é a própria **Constituição**;

✓As **derivadas** são as que a Constituição delega, como as **leis** e a **jurisprudência** e os **costumes** constitucionais.

EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO...

7. (2014 – Cespe/Cebraspe – PGE/PI – Procurador do Estado Substituto). No Brasil, segundo a doutrina dominante, os usos e costumes não são fontes do direito constitucional, pois o poder constituinte originário optou por uma Constituição escrita e materializada em um só código básico.

() CERTO

() ERRADO

COMENTÁRIOS...

6. SENTIDOS (CONCEPÇÃO) DE CONSTITUIÇÃO.

A **Constituição** é uma norma **de ordem superior e suprema**, que traz **fundamento de validade para todo o ordenamento jurídico. Trata-se do *estatuto do Poder Político de um Estado*.**

No **plano teórico**, a **doutrina** traz **algumas concepções**, assim chamada de **"sentidos da Constituição".**

6.1 Sentido sociológico.

6.2 Sentido político.

6.3 Sentido jurídico.

6.4 Sentido cultural.

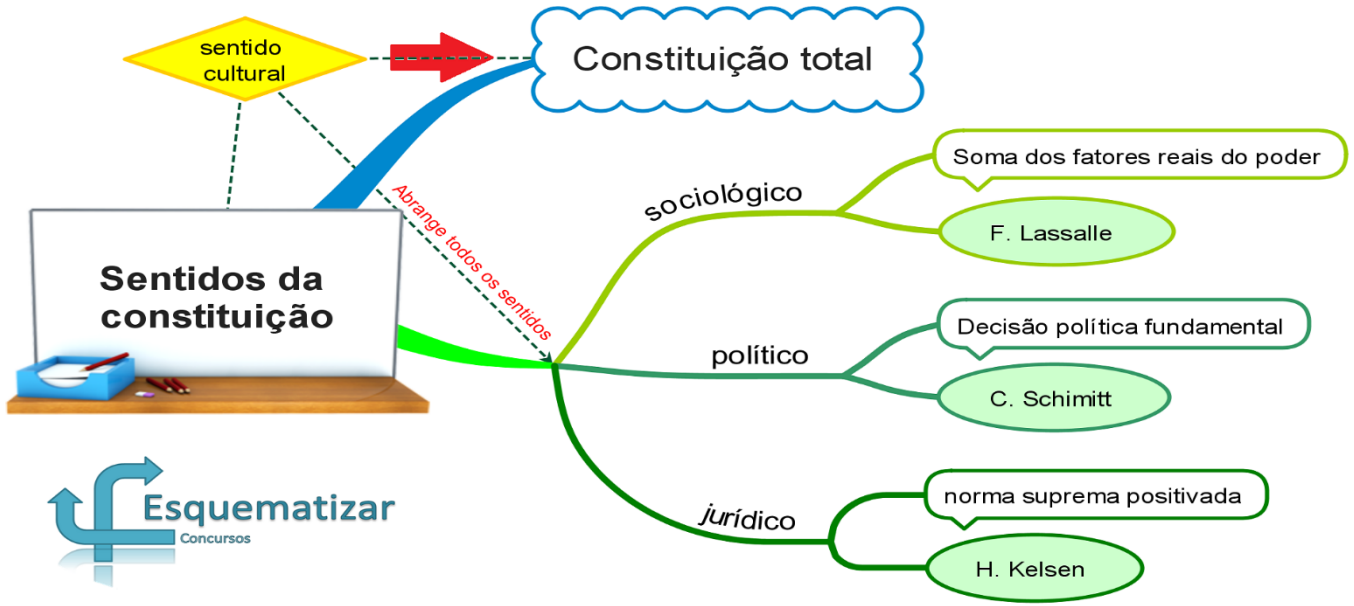

6.1 SENTIDO SOCIOLÓGICO - FERDINAND LASSALLE (SOMA DOS FATORES REAIS DO PODER).

Iniciaremos o estudo das **concepções de Constituição** apresentando seu **sentido sociológico**, definido por **Ferdinand Lassalle** no início do século XIX.

- Nessa concepção, busca-se definir o que a **Constituição "realmente é"**, ou seja, seu **sentido material**, sendo irrelevante a forma pela qual foi criada.

Para Lassalle, **coexistem em um Estado duas Constituições**: **uma real, efetiva**, correspondente **à soma dos fatores reais de poder** que regem um determinado país; **e outra**, **escrita**, que consiste numa mera **"folha de papel".**

❑ **LASSALLE = DUAS CONTITUIÇÕES:**

1) REAL (SOMA DOS FATORES REAIS DE PODER);

2) ESCRITA (MERA FOLHA DE PAPEL).

A **constituição real, efetiva**, é um **fato social**, e não uma norma jurídica. Resulta da **soma dos fatores reais de poder** que vigoram na sociedade, ou seja, do embate das **forças econômicas, sociais, políticas e religiosas.**

A **Constituição escrita (jurídica)**, por sua vez, é mera **"folha de papel", somente sendo eficaz e duradoura se refletir os fatores reais de poder da sociedade.**

- **Na <u>situação ideal</u>**, haverá **plena correspondência** entre a **Constituição escrita e os fatores reais de poder**. **Caso isso não ocorra**, no conflito entre as duas Constituições **<u>prevalecerá</u> a Constituição real (efetiva).**

PULO DO GATO...PARA FICAR NA MASSA DO SANGUE...

Sentido Sociológico (Ferdinand Lassalle): A Constituição é **a soma dos fatores reais de poder que vigoram na sociedade.** A **Constituição escrita** é mera **"folha de papel"**, e **somente será eficaz e duradoura** caso reflita os fatores reais de poder da sociedade **(forças econômicas, sociais, políticas e religiosas).**

Ferdinand Lassalle (Breslávia em 11 de abril de 1825 - Carouge, 31 de agosto de 1864) foi um teórico social-democrata, escritor e político alemão de origem judia.

EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO...

8. (ANO: 2025. BANCA: O PULO DO GATO) No Sentido sociológico, a Constituição é um fato social, e não uma norma. Cabe à Constituição escrita tão somente reunir os valores da sociedade, do contrário será uma mera “folha de papel”. Segundo Ferdinand Lassale, a Constituição deve representar o efetivo poder social, refletir as forças sociais que constituem o poder.

() CERTO

() ERRADO

COMENTÁRIOS...

6.2 SENTIDO POLÍTICO - CARL SCHMITT (DECISÃO POLÍTICA FUNDAMENTAL).

Outra concepção de Constituição que devemos conhecer é a preconizada por **Carl Schmitt**, a partir de sua obra **"A Teoria da Constituição"**, de 1920. **Na sua visão, a Constituição é fruto da vontade do povo, titular do poder constituinte. Por isso, essa teoria é considerada decisionista ou voluntarista.**

Para Schmitt, a **Constituição** é uma **decisão política fundamental** que visa estruturar e organizar os elementos essenciais do Estado. **A validade da Constituição, segundo ele, se baseia na decisão política que lhe dá existência, e não na justiça de suas normas. Pouco importa, ainda, se a Constituição corresponde ou não aos fatores reais de poder que imperam na sociedade; o que interessa tão-somente é que a Constituição é um produto da vontade do titular do Poder Constituinte.**

ESQUEMA VISUAL...PARA FICAR NA MASSA DO SANGUE!

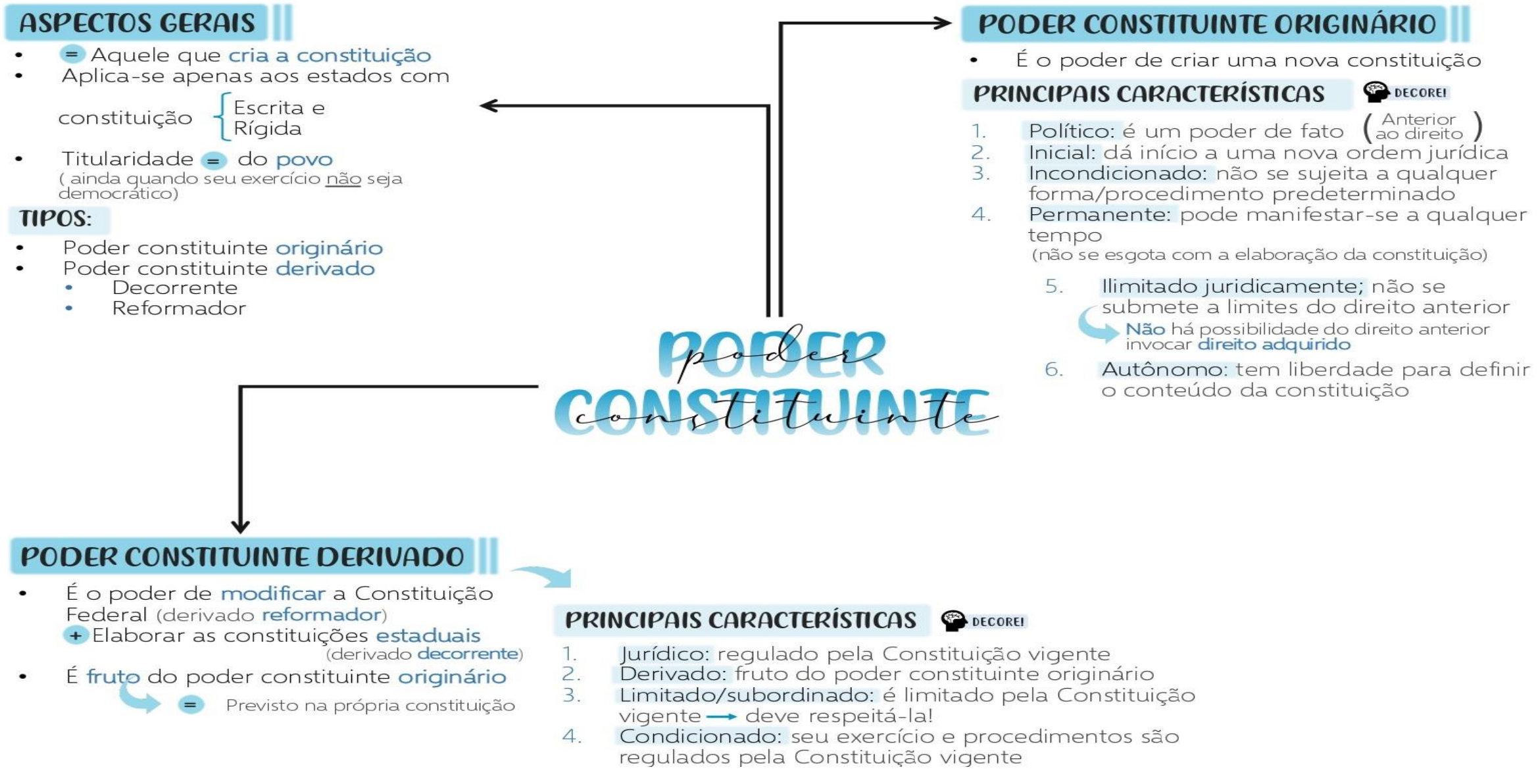
ASPECTOS GERAIS
= Aquele que cria a constituição
Aplica-se apenas aos estados com constituição { Escrita e Rígida
Titularidade = do povo
(ainda quando seu exercício não seja democrático)
TIPOS:
Poder constituinte originário
Poder constituinte derivado
Decorrente
Reformador
PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO
É o poder de criar uma nova constituição
PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS
DECOREI
1. Político: é um poder de fato (Anterior ao direito)
2. Inicial: dá início a uma nova ordem jurídica
3. Incondicionado: não se sujeita a qualquer forma/procedimento predeterminado
4. Permanente: pode manifestar-se a qualquer tempo
(não se esgota com a elaboração da constituição)
5. Ilimitado juridicamente; não se submete a limites do direito anterior
Não há possibilidade do direito anterior invocar direito adquirido
6. Autônomo: tem liberdade para definir o conteúdo da constituição
PODER CONSTITUINTE
PODER CONSTITUINTE DERIVADO
É o poder de modificar a Constituição Federal (derivado reformador)
+ Elaborar as constituições estaduais (derivado decorrente)
É fruto do poder constituinte originário
= Previsto na própria constituição
PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS
DECOREI
1. Jurídico: regulado pela Constituição vigente
2. Derivado: fruto do poder constituinte originário
3. Limitado/subordinado: é limitado pela Constituição vigente → deve respeitá-la!
4. Condicionado: seu exercício e procedimentos são regulados pela Constituição vigente

Schmitt distingue Constituição de Leis Constitucionais. A primeira, segundo ele, dispõe **apenas sobre matérias de grande relevância jurídica** (decisões políticas fundamentais), como é o caso da **organização do Estado**, por exemplo. As segundas, por sua vez, seriam **normas que fazem parte formalmente do texto constitucional**, mas que tratam de assuntos de menor importância **(ART. 242, § 2º).**

Art. 242. O princípio do art. 206, IV, não se aplica às instituições educacionais oficiais criadas por lei estadual ou municipal e existentes na data da promulgação desta Constituição, que não sejam total ou preponderantemente mantidas com recursos públicos.

- **§ 1º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro.**
- **§ 2º O Colégio Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, será mantido na órbita federal.**

Sentido Político
Constituição
É a decisão política fundamental, tratando de matérias consideradas essenciais ao funcionamento do Estado.
Leis Constitucionais
É constituição apenas em sentido formal, uma vez que não apresenta matérias essenciais ao funcionamento do Estado

A **concepção política de Constituição** guarda notória correlação com a classificação das normas em **materialmente constitucionais** e **formalmente constitucionais**.

As normas materialmente constitucionais correspondem àquilo que **Carl Schmitt** denominou **"Constituição"; por** sua vez, **normas formalmente constitucionais** são o que o autor chamou de **"leis constitucionais."**

- **CARL SCHMITT = DISTINGUE CONSTITUIÇÃO DE LEIS CONSTITUCIONAIS.**
- ✓ **NORMAS MATERIALMENTO CONSTITUCIONAIS = CONSTITUIÇÃO;**
- ✓ **NORMAS FORMALMENTE CONSTITUICIONAIS = LEIS CONSTITUCIONAIS.**

PULO DO GATO...PARA FICAR NA MASSA DO SANGUE...

Sentido Político (Carl Schmitt): A **Constituição** é a **decisão política fundamental** que visa estruturar e organizar os elementos essenciais do Estado. **Não se pode confundir "Constituição" com as "leis constitucionais".**

Carl Schmitt (Plettenberg, 19 de julho de 1888 — 7 de abril de 1985) foi um filósofo, jurista e teórico político alemão. Membro proeminente do Partido Nazista, é considerado um dos mais significativos e controversos especialistas em direito constitucional do século XX.

Sentido Político
Constituição
É a decisão política fundamental, tratando de matérias consideradas essenciais ao funcionamento do Estado.
Leis Constitucionais
É constituição apenas em sentido formal, uma vez que não apresenta matérias essenciais ao funcionamento do Estado

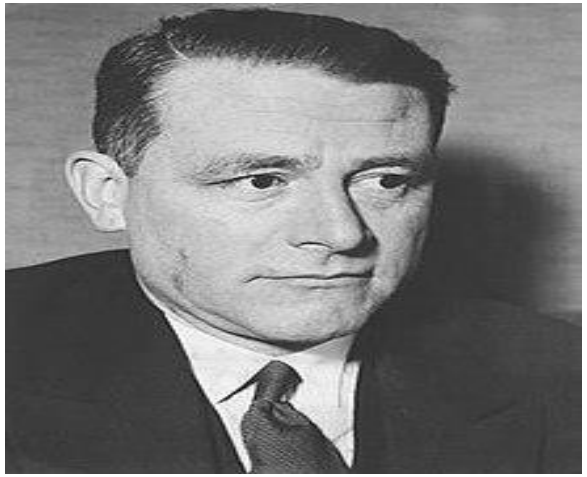

EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO...

9. (ANO: 2025. BANCA: O PULO DO GATO) Carl Schmitt, em sua obra Teoria da Constituição, afirma que a Constituição significa a decisão política fundamental, que é a decisão concreta sobre o modo e a forma de existência do Estado.

() CERTO

() ERRADO

COMENTÁRIOS...

6.3 SENTIDO JURÍDICO - HANS KELSEN (NORMA SUPREMA POSITIVADA).

Neste tópico, estudaremos a **concepção de Constituição** preconizada por **Hans Kelsen**, criador da **Teoria Pura do Direito.**

Kelsen entende a **Constituição** como **norma jurídica pura**, **sem qualquer consideração de cunho sociológico, político ou filosófico. Trata-se da norma superior e fundamental do Estado**, que organiza e estrutura o poder político, limita a atuação estatal e estabelece direitos e garantias individuais.

Para **Kelsen**, a **Constituição** não retira o seu fundamento de validade dos fatores reais de poder, ou seja, **sua validade não se apoia na realidade social do Estado**. **O Direito deve ser analisado de maneira pura, sem quaisquer considerações filosóficas ou sociológicas.**

Desse modo, o **ordenamento jurídico** é compreendido como um sistema em que há um **escalonamento hierárquico das normas**.

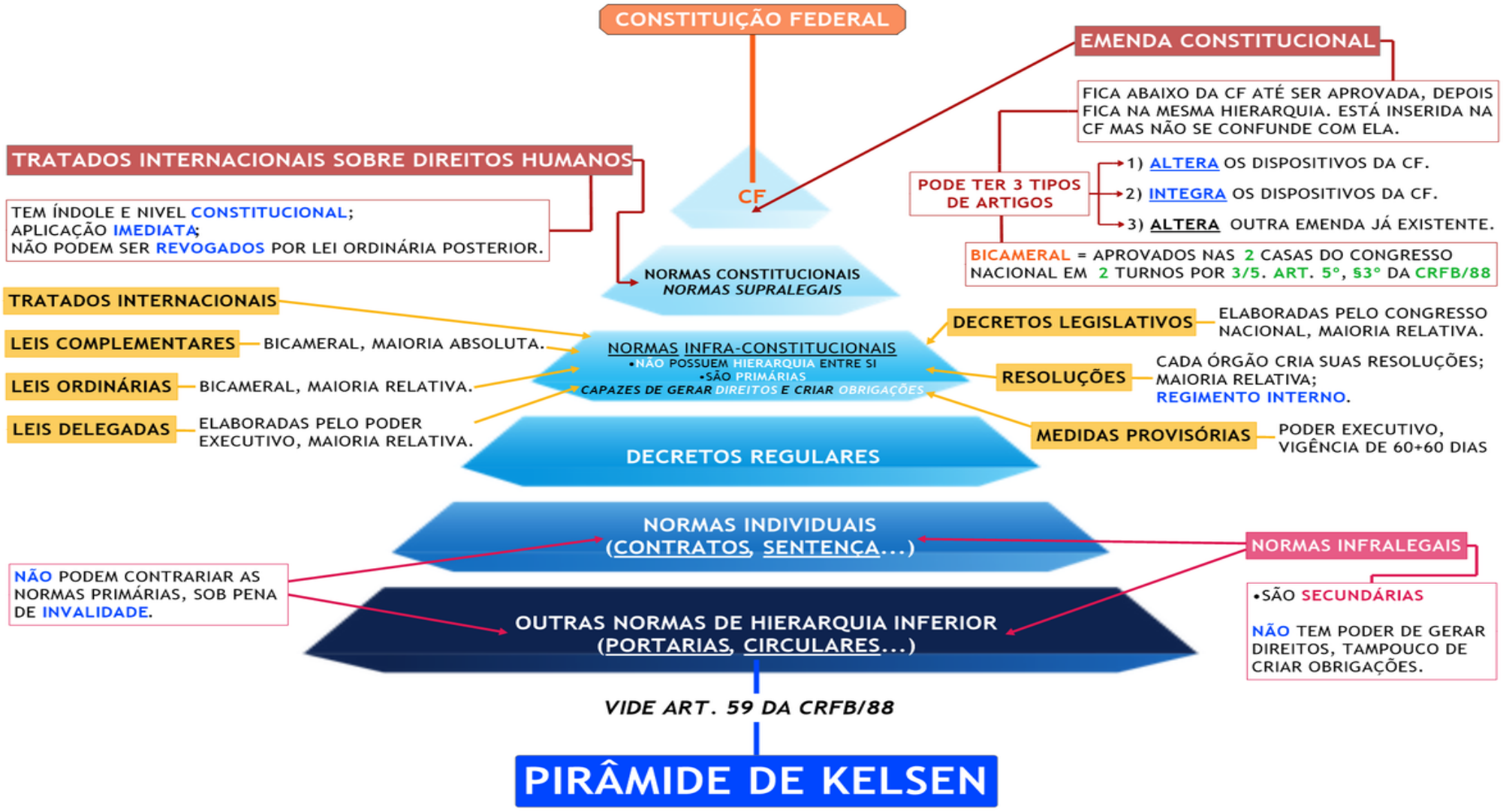
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
CF
EMENDA CONSTITUCIONAL
FICA ABAIXO DA CF ATÉ SER APROVADA, DEPOIS FICA NA MESMA HIERARQUIA. ESTÁ INSERIDA NA CF MAS NÃO SE CONFUNDE COM ELA.
PODE TER 3 TIPOS DE ARTIGOS
1) ALTERA OS DISPOSITIVOS DA CF.
2) INTEGRA OS DISPOSITIVOS DA CF.
3) ALTERA OUTRA EMENDA JÁ EXISTENTE.
BICAMERAL = APROVADOS NAS 2 CASAS DO CONGRESSO NACIONAL EM 2 TURNOS POR 3/5. ART. 5°, §3° DA CRFB/88
TRATADOS INTERNACIONAIS SOBRE DIREITOS HUMANOS
TEM ÍNDOLE E NIVEL CONSTITUCIONAL;
APLICAÇÃO IMEDIATA;
NÃO PODEM SER REVOGADOS POR LEI ORDINÁRIA POSTERIOR.
NORMAS CONSTITUCIONAIS
NORMAS SUPRALEGAIS
TRATADOS INTERNACIONAIS
LEIS COMPLEMENTARES — BICAMERAL, MAIORIA ABSOLUTA.
LEIS ORDINÁRIAS — BICAMERAL, MAIORIA RELATIVA.
LEIS DELEGADAS — ELABORADAS PELO PODER EXECUTIVO, MAIORIA RELATIVA.
NORMAS INFRA-CONSTITUCIONAIS
•NÃO POSSUEM HIERARQUIA ENTRE SI
•SÃO PRIMÁRIAS
CAPAZES DE GERAR DIREITOS E CRIAR OBRIGAÇÕES
DECRETOS LEGISLATIVOS — ELABORADAS PELO CONGRESSO NACIONAL, MAIORIA RELATIVA.
RESOLUÇÕES — CADA ÓRGÃO CRIA SUAS RESOLUÇÕES; MAIORIA RELATIVA; REGIMENTO INTERNO.
MEDIDAS PROVISÓRIAS — PODER EXECUTIVO, VIGÊNCIA DE 60+60 DIAS
DECRETOS REGULARES
NORMAS INDIVIDUAIS
(CONTRATOS, SENTENÇA...)
NÃO PODEM CONTRARIAR AS NORMAS PRIMÁRIAS, SOB PENA DE INVALIDADE.
NORMAS INFRALEGAIS
•SÃO SECUNDÁRIAS
NÃO TEM PODER DE GERAR DIREITOS, TAMPOUCO DE CRIAR OBRIGAÇÕES.
OUTRAS NORMAS DE HIERARQUIA INFERIOR
(PORTARIAS, CIRCULARES...)
VIDE ART. 59 DA CRFB/88
PIRÂMIDE DE KELSEN

Sob essa ótica, as normas jurídicas inferiores **(normas fundadas)** **sempre retiram seu fundamento de validade** das normas jurídicas superiores **(normas fundantes).**

Assim, um **decreto** retira seu fundamento de validade das **leis ordinárias**; por sua vez, a validade das **leis ordinárias** se apoia na **Constituição.**

- **Agora preste atenção:** A **Constituição**, por sua vez, **retira seu fundamento de validade** da **norma hipotética fundamental.**

✓Para entendermos esse raciocínio, precisamos estudar os dois sentidos a partir dos quais **Kelsen** entende a Constituição: o **lógico-jurídico** e o **jurídico-positivo**.

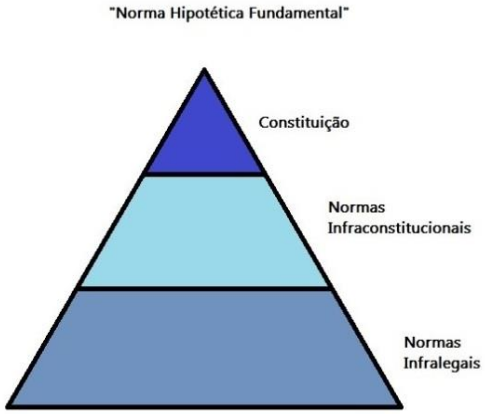

No **sentido lógico-jurídico (norma suposta),** a Constituição é a **norma hipotética fundamental** (não real, mas sim imaginada, pressuposta) que serve como fundamento lógico transcendental da validade da Constituição em sentido jurídico-positivo. Nesse sentido, a Constituição não possui um enunciado explícito, consistindo apenas numa ordem, dirigida a todos, de obediência à Constituição positiva. É como se a **norma fundamental hipotética** dissesse o seguinte: **"Obedeça-se a constituição positiva!".** A **norma hipotética fundamental serve como fundamento de validade da Constituição positiva.**

Já no **sentido jurídico-positivo (norma posta)**, a Constituição é a **norma positiva suprema, que serve para regular a criação de todas as outras.** É documento solene, cujo texto só pode ser alterado mediante procedimento especial.

✓**No Brasil, esta Constituição é, atualmente, a de 1988 (CF/88).**

No sistema proposto por **Kelsen**, **o fundamento de validade das normas está na hierarquia entre elas**. Toda norma apoia sua validade na norma imediatamente superior; **com a Constituição positiva (escrita) não é diferente**: seu **fundamento de validade está na norma hipotética fundamental**, que é **norma pressuposta**, imaginada.

- Sentido Jurídico (Hans KELSEN): Constituição: norma pura, sentido exclusivo de dever ser, sem pretensão de fundamentação sociológica, política ou filosófica. Dois planos:
- lógico-jurídico: verticalidade hierárquica para fundamentar a validade transcendental hipotética da Constituição, que sujeita a todos – norma suposta;
- jurídico-positivo: positivação da norma suprema, conjunto de normas que regula a criação de outras normas, lei nacional no seu mais alto grau – norma posta.

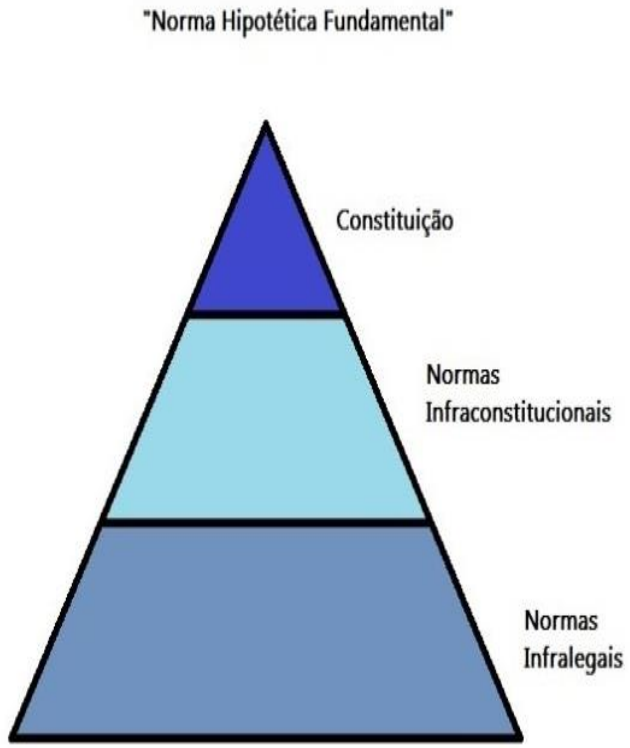

PULO DO GATO...PARA FICAR NA MASSA DO SANGUE...

Sentido jurídico (Hans Kelsen): A **Constituição** é **norma jurídica pura**.

- No **sentido lógico-jurídico**, a Constituição é a "norma hipotética fundamental – **NORMA SUPOSTA".**
- No **sentido jurídico-positivo**, a Constituição é a "norma positiva (escrita) suprema – **NORMA POSTA".**

Hans Kelsen (Praga, 11 de outubro de 1881 — Berkeley, 19 de abril de 1973) foi um jurista e filósofo austríaco (nasceu em Praga, que nesta época pertencia ao Império Austro-Húngaro).

EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO...

10. (ANO: 2025. BANCA: O PULO DO GATO) Teoria criada por Hans Kelsen, denominada Teoria Pura do Direito, segundo a qual a Constituição no sentido jurídico seria uma norma pura, suprema e positivada de cumprimento obrigatório.

() CERTO

() ERRADO

COMENTÁRIOS...

11. (Ano: 2023 **Banca:** FGV **Órgão:** Câmara dos Deputados **Prova:** FGV - 2023 - Câmara dos Deputados - Consultor Legislativo - Área XVII + XVIII – Tarde) Em fevereiro de 2021, o Congresso Nacional aprovou a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, conforme o procedimento previsto no Art. 5º, § 3º, da CRFB/88.

Com isso, as normas contidas na referida Convenção

A) possuem *status* de norma supralegal.

B) podem ser alteradas por lei complementar.

C) possuem *status* de lei ordinária.

D) possuem *status* equivalente às emendas constitucionais

E) possuem *status* de ato normativo secundário.

6.4 SENTIDO CULTURAL - Meirelles Teixeira (CONSTITUIÇÃO TOTAL).

O **Direito só pode ser entendido como objeto cultural**, sendo produto da atividade humana. **No sentido cultural, chega-se ao conceito de "Constituição total".**

A **concepção culturalista** levaria ao conceito de **'Constituição Total'**, por apresentar **"na sua complexidade intrínseca, aspectos econômicos, sociológicos, jurídicos e filosóficos".**

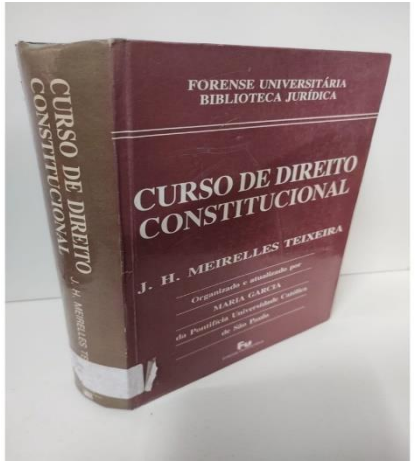

José Horácio Meirelles Teixeira.

PULO DO GATO...PARA FICAR NA MASSA DO SANGUE...

SENTIDO SOCIOLÓGICO (Ferdinand Lassale)	SENTIDO POLÍTICO (Carl Schimitt)	SENTIDO JURIDICO (Hans Kelsen)		SENTIDO CULTURALISTA (J.A. da Silva e Meirelles Teixeira)
		JURIDICO-POSITIVO	LÓGICO-JURIDICO	
Constituição é resultado dos fatos sociais. É a soma dos fatores reais de poder	Constituição é uma decisão política fundamental tomada pelo povo. Lei constitucional **formal** ≠ lei constitucional **material**	A constituição é o **pressuposto de validade de todo o ordenamento jurídico.**	Acima da constituição há a **Norma Fundamental Hipotética.** Obedeça a Constituição!	a união de vários aspectos sociológicos, econômicos, jurídicos e filosóficos, e desta maneira, visa **conciliar os sentidos anteriores.**

❖ **Konrad Hesse** defende a ***força normativa*** da Constituição. Nessa concepção, a força condicionante da realidade está ***diretamente relacionada*** **à normatividade da Constituição.**

ESQUEMA VISUAL...PARA FICAR NA MASSA DO SANGUE!

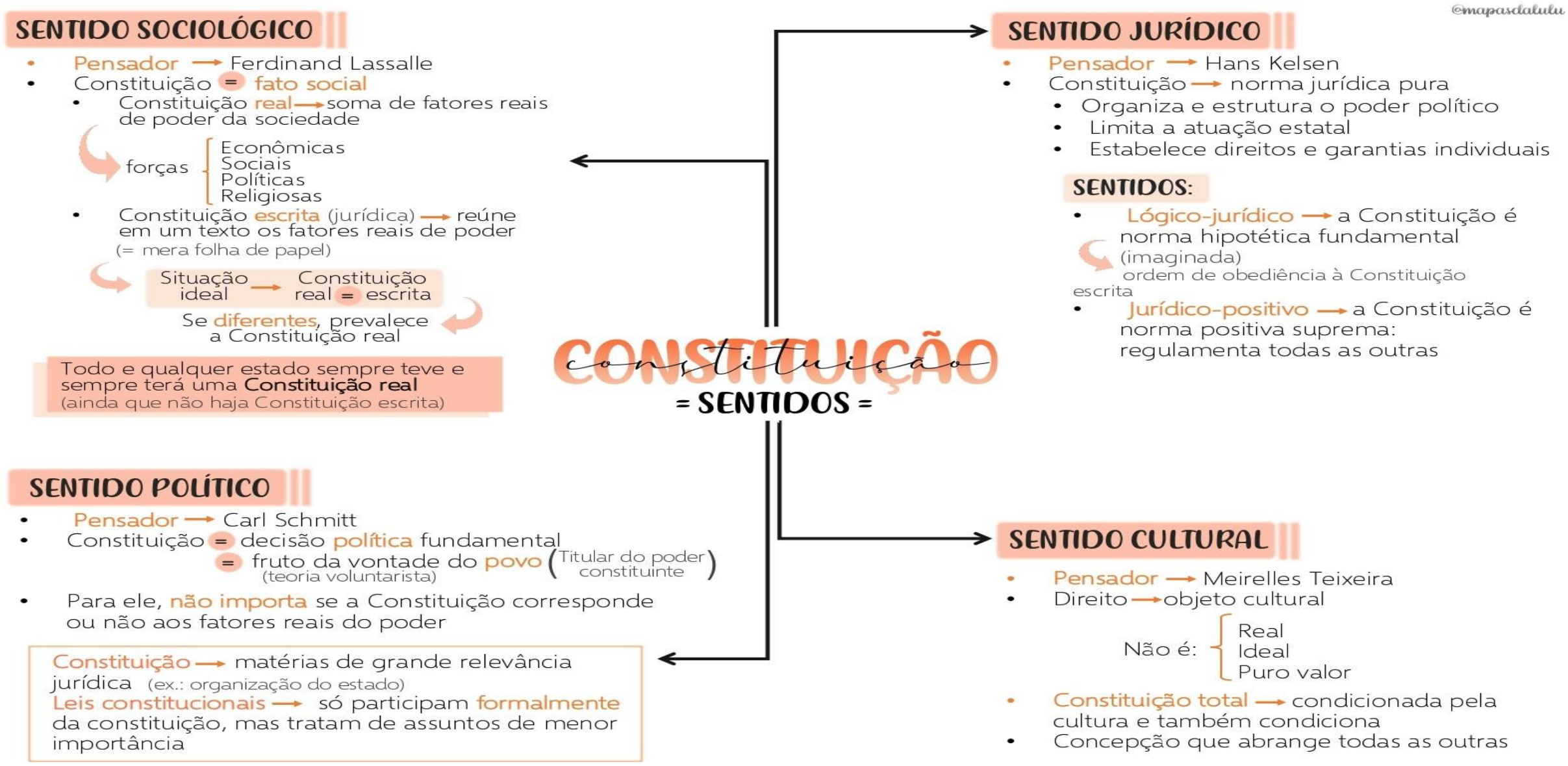
@mapasdalulu
SENTIDO SOCIOLÓGICO
Pensador → Ferdinand Lassalle
Constituição = fato social
Constituição real → soma de fatores reais de poder da sociedade
forças: Econômicas, Sociais, Políticas, Religiosas
Constituição escrita (jurídica) → reúne em um texto os fatores reais de poder
(= mera folha de papel)
Situação ideal → Constituição real = escrita
Se diferentes, prevalece a Constituição real
Todo e qualquer estado sempre teve e sempre terá uma Constituição real
(ainda que não haja Constituição escrita)
SENTIDO JURÍDICO
Pensador → Hans Kelsen
Constituição → norma jurídica pura
Organiza e estrutura o poder político
Limita a atuação estatal
Estabelece direitos e garantias individuais
SENTIDOS:
Lógico-jurídico → a Constituição é norma hipotética fundamental (imaginada)
ordem de obediência à Constituição escrita
Jurídico-positivo → a Constituição é norma positiva suprema: regulamenta todas as outras
CONSTITUIÇÃO
constituição
= SENTIDOS =
SENTIDO POLÍTICO
Pensador → Carl Schmitt
Constituição = decisão política fundamental
= fruto da vontade do povo (Titular do poder constituinte)
(teoria voluntarista)
Para ele, não importa se a Constituição corresponde ou não aos fatores reais do poder
Constituição → matérias de grande relevância jurídica (ex.: organização do estado)
Leis constitucionais → só participam formalmente da constituição, mas tratam de assuntos de menor importância
SENTIDO CULTURAL
Pensador → Meirelles Teixeira
Direito → objeto cultural
Não é: Real, Ideal, Puro valor
Constituição total → condicionada pela cultura e também condiciona
Concepção que abrange todas as outras

ESQUEMA VISUAL...PARA FICAR NA MASSA DO SANGUE!

@mapasdalulu

HIERARQUIA DAS NORMAS

PIRÂMIDE DE KELSEN

- As normas jurídicas **inferiores** (normas fundadas) retiram seu **fundamento de validade** das normas **superiores** (normas fundantes)

CONSTITUIÇÃO

NORMAS CONSTITUCIONAIS:

- **Originárias** → desde que a Constituição foi promulgada
  (não podem ser declaradas inconstitucionais!)
- **Derivadas** → emendas constitucionais
  - **Podem** ser objeto de controle de constitucionalidade

Não há hierarquia entre elas

"Bloco de constitucionalidade"

- Constituição federal
- Emendas constitucionais
- Tratados internacionais de direitos humanos aprovados com quórum de E.C.

São **fundamento de validade** das normas inferiores

Nível **supralegal**:
- Tratados internacionais de direitos humanos aprovados pelo rito ordinário

- Leis complementares, ordinárias e delegadas
- Medidas provisórias
- Decretos legislativos e resoluções
- Tratados internacionais
- Decretos autônomos

= Infraconstitucionais (primárias)
não há hierarquia entre si

- Normas **infralegais**
- Decretos executivos
- Portarias
- Instruções normativas

Não podem **contrariar** as **primárias** sob pena de **invalidade**

= Normas **secundárias** (não podem gerar direitos ou impor obrigações)

ENTENDIMENTOS IMPORTANTES

- Leis { Federais, Estaduais, Municipais, Distritais } têm **mesmo grau** hierárquico!

Conflitos entre elas **não** são resolvidos por um critério **hierárquico**, mas conforme a **repartição constitucional** de competência

- Há hierarquia:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL
↓
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL
↓
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

- Os regimentos { Tribunais (Poder Judiciário), Casas legislativas (Senado+Câmara) }

\+ Resoluções CNMP / CNJ
São normas primárias
(equiparadas hierarquicamente às leis ordinárias)

- **Não** há hierarquia entre lei **ordinária** e **lei complementar.** CAI MUITO!
  Aprovada por um procedimento mais dificultoso

- Lei Complementar pode tratar de tema reservado à lei ordinária
  (será materialmente lei ordinária)
- Lei ordinária não pode tratar de tema reservado à lei complementar
  (inconstitucionalidade formal)

EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO...

12. (CESPE / TRT 7ª Região – 2017). Na concepção sociológica, constituição consiste no somatório dos fatores reais de poder em uma sociedade, sendo consideradas sinônimas a constituição real e efetiva e a constituição jurídica.

() CERTO

() ERRADO

13. (CESPE / MPE-RR – 2017) Para Carl Schmitt, Constituição não se confunde com leis constitucionais: o texto constitucional pode eventualmente colidir com a decisão política fundamental, que seria a Constituição propriamente dita.

() CERTO

() ERRADO

14. (CESPE / MPE-RR – 2017). Para Konrad Hesse, a Constituição, para ser efetiva, deve corresponder à soma dos fatores reais de poder.

() CERTO

() ERRADO

15. (CESPE / TJ-PR – 2017). Em sentido sociológico, a Constituição deve ser entendida como a norma que se refere à decisão política estruturante da organização do Estado.

() CERTO

() ERRADO

16. (CESPE / DPE-RN - 2015) Consoante Hans Kelsen, a concepção jurídica de Constituição a concebe como a norma por meio da qual é regulada a produção das normas jurídicas gerais, podendo ser produzida, inclusive, pelo direito consuetudinário.

() CERTO

() ERRADO

17. (CESPE / DPE-RN - 2015). De acordo com a concepção de Constituição trazida por Konrad Hesse, a força condicionante da realidade e a normatividade da Constituição são independentes. Nesse sentido, a Constituição real e a Constituição jurídica devem apresentar-se de forma autônoma.

() CERTO

() ERRADO

18. (Ano: 2022 **Banca:** CESPE / CEBRASPE **Órgão:** MPC-SC **Prova:** CESPE / CEBRASPE - 2022 - MPC-SC - Analista de Contas Públicas - Administração, Contabilidade, Economia ou Engenharia). Em relação às normas e aos princípios constitucionais, julgue o item a seguir.

No sentido jurídico-normativo de Constituição, existe uma hierarquia entre os princípios constitucionais, de forma que há princípios com distintas cargas valorativas, o que denota uma inquestionável hierarquia axiológica entre eles.

() CERTO

() ERRADO

7. CONCEITO DE CONSTITUIÇÃO.

Objeto de estudo do Direito Constitucional, a **Constituição** é a **lei fundamental e suprema de um Estado**, **criada e recriada pela vontade soberana do povo.**

É ela que determina a **organização político-jurídica** do Estado, **dispondo sobre a sua forma, os órgãos que o integram e as competências destes e, finalmente, a aquisição e o exercício do poder.**

Cabe também a ela **estabelecer as limitações ao poder do Estado e enumerar os direitos e garantias fundamentais.**

A **concepção** de **constituição ideal** foi preconizada por **J. J. Canotilho.** **Trata-se de constituição de caráter liberal**, que **apresenta os seguintes elementos:**

a) Deve ser **escrita**;

b) Deve conter um sistema de **direitos fundamentais individuais**;

c) Deve conter a definição e o reconhecimento do **princípio da separação dos poderes;**

d) Deve adotar um sistema **democrático formal.**

Note que todos esses elementos estão intrinsecamente relacionados à limitação do poder coercitivo do Estado.

Cabe destacar, por estar relacionado ao conceito de **constituição ideal**, o que dispõe o **art. 16**, da **Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789):** ***"Toda sociedade na qual não está assegurada a garantia dos direitos nem determinada a separação de poderes, não tem constituição."***

É importante ressaltar que a **doutrina não é pacífica** quanto à **definição do conceito de constituição**, podendo este ser analisado a partir de **diversas concepções (Sentido sociológico; Sentido político; Sentido jurídico; Sentido cultural).**

Isso porque o **Direito não pode ser estudado isoladamente** de outras ciências sociais, como Sociologia e Política, por exemplo.

PULO DO GATO...PARA FICAR NA MASSA DO SANGUE...

A **concepção de constituição ideal** foi preconizada por J. J. Canotilho. Trata-se de constituição de **caráter liberal**, que apresenta os seguintes elementos:

a) Deve ser **escrita**;

b) Deve conter um sistema de **direitos fundamentais individuais;**

c) Deve conter a **definição** e o **reconhecimento** do princípio da **separação dos poderes**;

d) Deve adotar um **sistema democrático formal.**

Note que todos esses elementos **estão intrinsecamente relacionados à limitação do poder coercitivo do Estado.**

ESQUEMA VISUAL...PARA FICAR NA MASSA DO SANGUE!

CONSTITUIÇÃO FEDERAL
Tem caráter soberano, assim, é ela que é responsável por traçar diretrizes para a produção e interpretação das demais leis. Nada pode contraria-la.
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL
Regula uma determinada Unidade Federativa. Organiza o estado com liberdade e autonomia, porém, de acordo com a CF, conforme o princípio da simetria constitucional.
LEIS ORGÂNICAS
Funciona como uma "constituição municipal" e também é adotada pelo Distrito Federal. São leis de dupla vinculação (subordinam-se à CF e à CE).

EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO...

19. (Ano: 2023.. Banca: FUNDEP (Gestão de Concursos).. **Órgão:** Prefeitura de Barra Longa – MG **Prova:** FUNDEP (Gestão de Concursos) - 2023 - Prefeitura de Barra Longa - MG - Ajudante de Serviços Gerais) A lei maior de cada município brasileiro é conhecida como

a) Código Civil Municipal.

b) Coleção de Leis Municipais.

c) Constituição Municipal.

d) Lei Orgânica do Município

e) Carta Magna Municipal.

COMENTÁRIOS...

20. (Ano: 2022 **Banca:** Ibest **Órgão:** CRMV-DF **Prova:** Ibest - 2022 - CRMV-DF - Agente de Fiscalização). Existem várias concepções a serem tomadas para definir o termo “Constituição”, e alguns autores preferem a ideia da expressão tipologia dos conceitos de Constituição em várias acepções (LENZA, 2019). Quanto ao conceito de Constituição em seus diversos sentidos, julgue o item.

Sob a concepção jurídica do termo, Constituição é o conjunto sistematizado de normas derivadas regulamentadoras das atividades do Estado.

() CERTO

() ERRADO

COMENTÁRIOS...

21. (Ano: 2021 **Banca:** CESPE / CEBRASPE **Órgão:** TC-DF **Prova:** CESPE / CEBRASPE - 2021 - TC-DF – Procurador) No que se refere a classificação, conceito e supremacia da Constituição e à interpretação das normas constitucionais, julgue o item a seguir.

Em razão das diferentes acepções e dos sentidos que envolvem o termo Constituição, o seu conceito deve afastar-se de definições evidentemente minimalistas.

() CERTO

() ERRADO

COMENTÁRIOS...

22. (Ano: 2017 **Banca:** CESGRANRIO **Órgão:** EPE) Buscando formular uma concepção estrutural de constituição, a doutrina reconhece que: “A constituição é algo que tem, como forma, um complexo de normas (escritas ou costumeiras); como conteúdo, a conduta humana motivada pelas relações sociais; como fim, a realização dos valores que apontam para o existir da comunidade; (...)” SILVA, José Afonso da. in Curso de Direito Constitucional Positivo, 26ª edição, Malheiros, p. 39. Nessa mesma linha, reconhece(m)-se como causa criadora e recriadora da constituição:

A) a rigidez constitucional.

B) a organização dos elementos essenciais do Estado.

C) o puro dever-ser.

D) o poder que emana do povo

E) os direitos fundamentais do homem.

8. ESTRUTURA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Constituição da República Federativa do Brasil, **dividem-se em três partes: preâmbulo**, **parte dogmática** e **disposições transitórias**.

VIDE >>> https://portal.stf.jus.br/constituicao-supremo/constituicao.asp

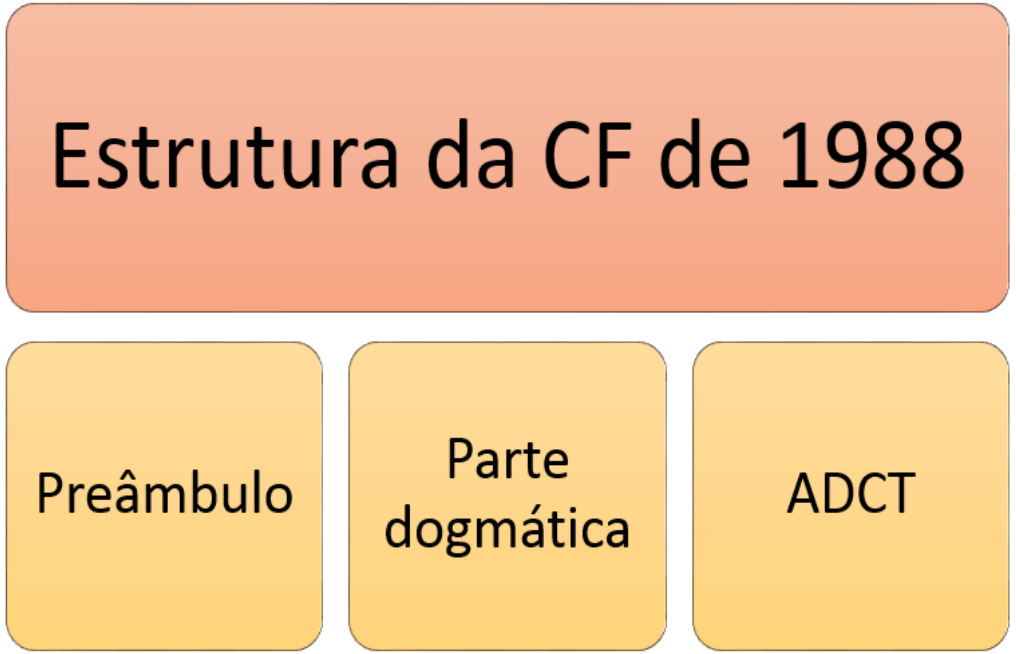

8.1 O **preâmbulo** é a parte que **antecede o texto constitucional** propriamente dito. **Serve** para definir as **intenções do legislador constituinte**, proclamando os princípios da nova constituição e rompendo com a ordem jurídica anterior. **Sua função** é servir de elemento de integração dos artigos que lhe seguem, bem como **orientar a sua interpretação**. Nele está sintetizada a **ideologia do poder constituinte originário**, ou seja, os valores por ele adotados e os objetivos por ele perseguidos.

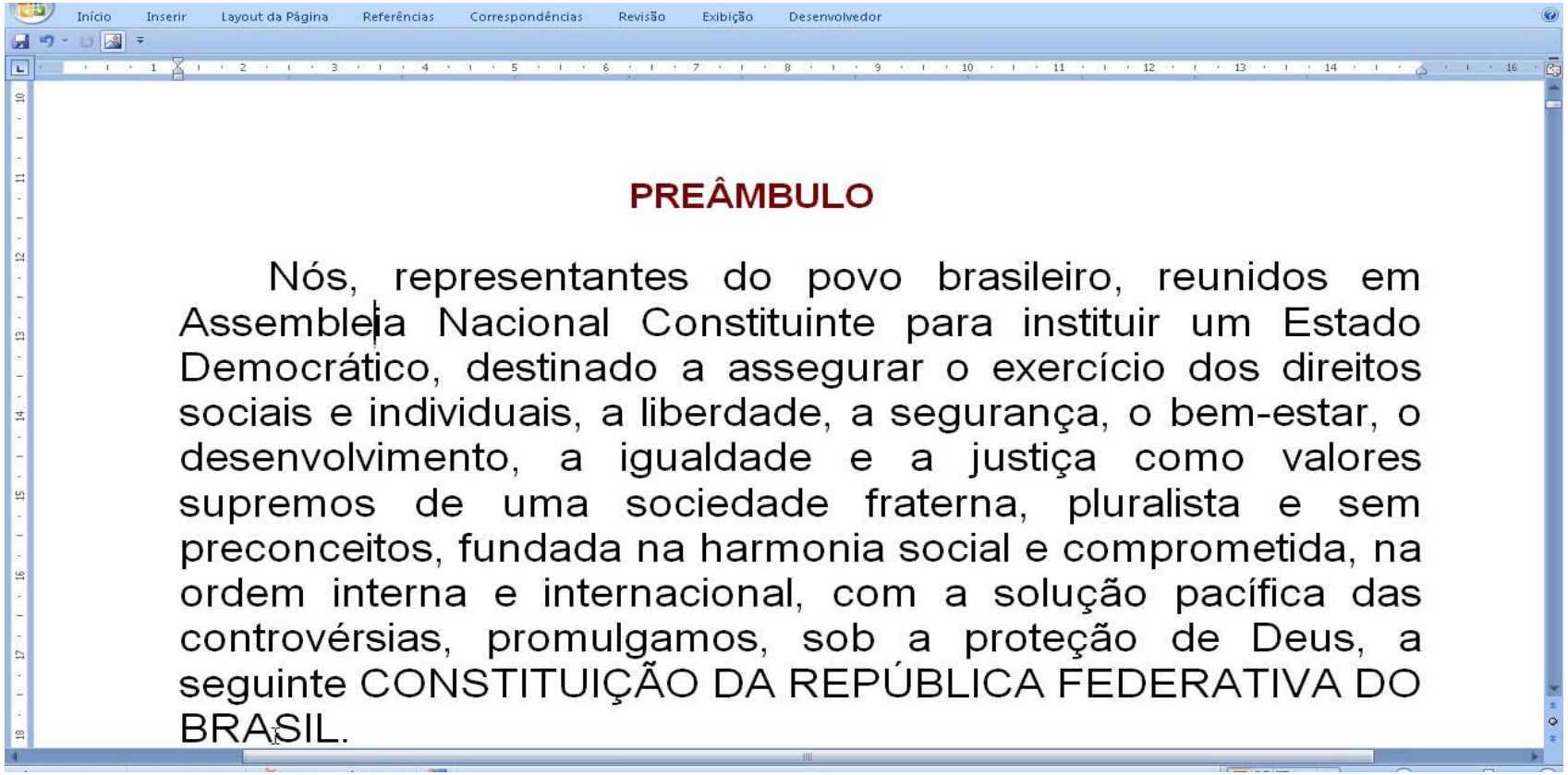
Início
Inserir
Layout da Página
Referências
Correspondências
Revisão
Exibição
Desenvolvedor
PREÂMBULO
Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

PULO DO GATO...PARA FICAR NA MASSA DO SANGUE...

Segundo o **Supremo Tribunal Federal**, o **preâmbulo não é norma constitucional.** Portanto, **não serve de parâmetro para a declaração de inconstitucionalidade** e não estabelece limites para o **Poder Constituinte Derivado, seja ele Reformador ou Decorrente. Por isso, o STF entende que suas disposições não são de reprodução obrigatória pelas Constituições Estaduais.**

- O **preâmbulo da CF/88** ***não possui força normativa*** e ***não é de observância obrigatória*** pelos estados. **No entanto, nada impede que uma Constituição Estadual reproduza o preâmbulo da CF/88, adaptando-o naquilo que entender cabível.**

ESQUEMA VISUAL...PARA FICAR NA MASSA DO SANGUE!

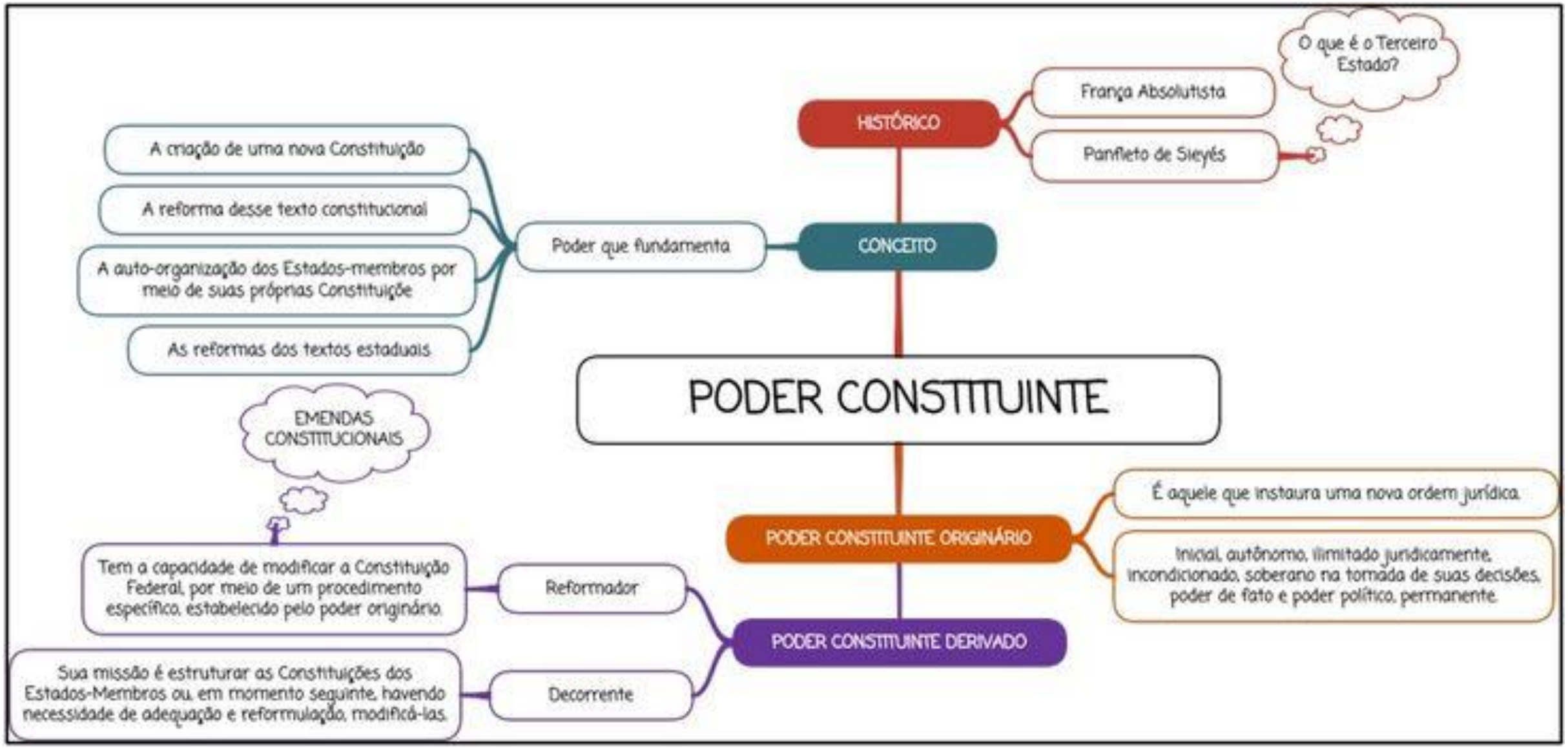
PODER CONSTITUINTE
HISTÓRICO
França Absolutista
O que é o Terceiro Estado?
Panfleto de Sieyés
CONCEITO
Poder que fundamenta
A criação de uma nova Constituição
A reforma desse texto constitucional
A auto-organização dos Estados-membros por meio de suas próprias Constituições
As reformas dos textos estaduais
EMENDAS CONSTITUCIONAIS
PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO
É aquele que instaura uma nova ordem jurídica.
Inicial, autônomo, ilimitado juridicamente, incondicionado, soberano na tomada de suas decisões, poder de fato e poder político, permanente.
PODER CONSTITUINTE DERIVADO
Reformador
Tem a capacidade de modificar a Constituição Federal, por meio de um procedimento específico, estabelecido pelo poder originário.
Decorrente
Sua missão é estruturar as Constituições dos Estados-Membros ou, em momento seguinte, havendo necessidade de adequação e reformulação, modificá-las.

Poder Constituinte Originário:

- Político.
- Inicial.
- Incondicionado.
- Permanente.
- Ilimitado juridicamente.
- Autônomo.

Poder constituinte DERIVADO:

- Jurídico.
- Derivado.
- Limitado.
- Condicionado.

Obs: o Constituinte derivado pode ser:

- **Reformador =** Poder de modificar a constituição **(EC).**
- **Decorrente =** Confere aos estados se auto-organizarem por meio da elaboração de **suas próprias constituições.**

Art. 60 CF. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - **de um terço**, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados **(171)** ou do Senado Federal **(27)**;

II - do Presidente da República;

III - **de mais da metade das Assembleias Legislativas (14)** das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

- § 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de **intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.**
- § 2º A proposta será discutida e votada **em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.**
- § 4º **Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:**

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

- § 5º A matéria constante de proposta de emenda **rejeitada ou havida por prejudicada** não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO...

23. (Ano: 2022 **Banca:** CESPE / CEBRASPE **Órgão:** FUB **Provas:** CESPE / CEBRASPE - 2022 - FUB – Administrador). No que se refere à Constituição Federal (CF), julgue o item a seguir.

Por ser norma jurídica, a CF é dotada de força normativa para vincular e impor os seus comandos, a exemplo de seu preâmbulo, que possui força normativa de reprodução obrigatória nas constituições dos estados-membros da Federação.

() CERTO

() ERRADO

COMENTÁRIOS...

24. (Ano: 2023 **Banca:** FGV **Órgão:** Câmara dos Deputados **Prova:** FGV - 2023 - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo - Técnica Legislativa (Manhã) Fábio, Daniel e Luiz travaram intenso debate a respeito da natureza do poder constituinte originário.

Fábio defendia que o caráter fundante do poder constituinte, dando origem ao Estado, é prova insofismável de que se trata de um poder de direito.

Daniel, por sua vez, defendia que o poder constituinte é direcionado por padrões preexistentes ao seu exercício, a serem tão somente conhecidos, lastreados em um referencial metafísico de sustentação, a exemplo da razão humana, sendo, portanto, um poder de fato.

Por fim, Luiz defendia que, uma vez exercido, daria origem a uma nova ordem constitucional, que revogaria a integralidade da ordem anterior, embora fosse possível, a partir de previsão expressa, a desconstitucionalização de normas constitucionais do regime anterior, que permaneceriam em vigor.

Em relação às conclusões de Fábio, Daniel e Luiz, é correto concluir que

(A) todas estavam erradas.

(B) apenas a de Fábio estava certa.

(C) apenas as de Fábio e Luiz estavam certas.

(D) apenas as de Daniel e Luiz estavam certas.

(E) apenas a de Luiz estava certa

25. (Ano: 2023 **Banca:** Quadrix **Órgão:** CRT - SP **Prova:** Quadrix - 2023 - CRT - SP – Advogado) Acerca do direito constitucional, julgue o item.

O poder constituinte derivado é condicionado e limitado, ao passo que o poder constituinte originário é soberano e autônomo.

() CERTO

() ERRADO

COMENTÁRIOS...

26. (Ano: 2023 **Banca:** FGV **Órgão:** Câmara dos Deputados **Prova:** FGV - 2023 - Câmara dos Deputados - Consultor Legislativo - Área I – Tarde) João, professor de direito constitucional, questionou Maria, sua aluna, em relação a alguns aspectos relacionados ao exercício do poder reformador, mais especificamente quanto à legitimidade para a apresentação de proposta, aos limites materiais ao exercício do poder reformador e à possibilidade de a matéria inserida em proposta havida por prejudicada ser objeto de nova proposta.

À luz da sistemática constitucional, Maria respondeu corretamente que

A) é admitida a iniciativa popular nessas propostas.

B) a forma de governo não está inserida entre os limites materiais

C) a matéria constante de proposta havida por prejudicada somente pode ser objeto de nova proposta na legislatura seguinte.

D) a proposta havida por prejudicada, não propriamente rejeitada, pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

E) a iniciativa das Assembleias Legislativas exige que a manifestação, em cada uma delas, se dê por maioria absoluta de seus membros.

8.2 A **parte dogmática** da Constituição é o **texto constitucional propriamente dito**, que **prevê os direitos e deveres criados pelo poder constituinte**.

- Trata-se do corpo permanente da Carta Magna, que, na CF/88, **vai do art. 1º ao 250**.

Destaca-se que falamos em **"corpo permanente"** porque, **a princípio**, essas normas não têm caráter transitório, embora possam ser modificadas pelo poder constituinte derivado reformador, **mediante emenda constitucional.**

- PARTE DOGMÁTICA: é o texto articulado da Constituição, que acolhe e reúne os direitos civis, políticos, sociais e econômicos, que por ela são veiculados.

- Na CF/88 podemos afirmar que a parte dogmática coincide com o seu corpo permanente, que vai do art. 1º ao 250.

8.3 Por fim, a **parte transitória** da Constituição visa **integrar a ordem jurídica antiga à nova**, quando do advento de uma nova Constituição, garantindo a segurança jurídica e evitando o colapso entre um ordenamento jurídico e outro.

Suas normas são **formalmente constitucionais**, embora, no texto da CF/88, apresente numeração própria **vai do art. 1º ao 123** (vejam **ADCT** – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Assim como a parte dogmática, **a parte transitória pode ser modificada por reforma constitucional**. Além disso, também pode servir como **paradigma para o controle de constitucionalidade** das leis.

ESQUEMA VISUAL...PARA FICAR NA MASSA DO SANGUE!

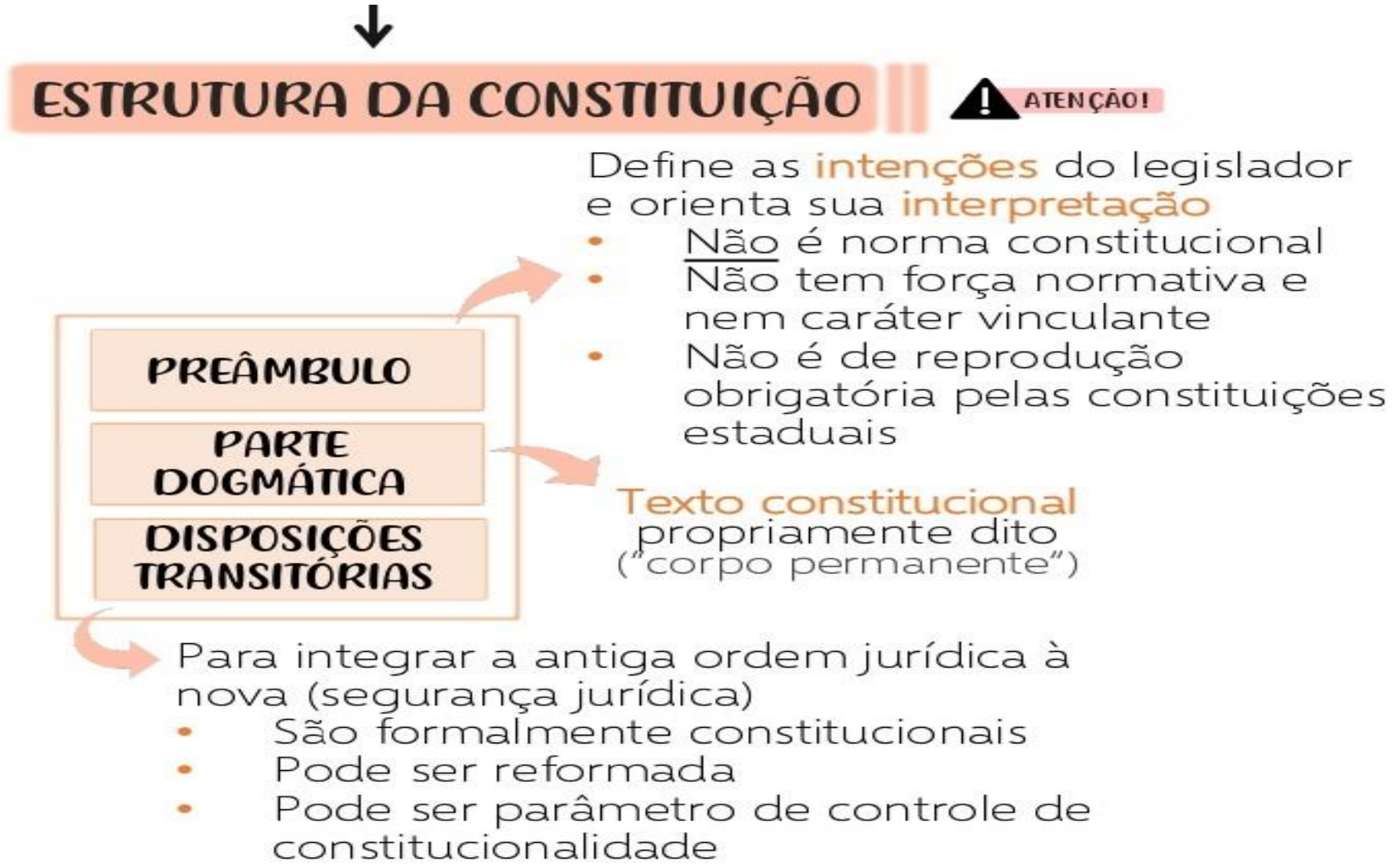
ESTRUTURA DA CONSTITUIÇÃO
ATENÇÃO!
Define as intenções do legislador e orienta sua interpretação
Não é norma constitucional
Não tem força normativa e nem caráter vinculante
Não é de reprodução obrigatória pelas constituições estaduais
PREÂMBULO
PARTE DOGMÁTICA
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Texto constitucional propriamente dito ("corpo permanente")
Para integrar a antiga ordem jurídica à nova (segurança jurídica)
São formalmente constitucionais
Pode ser reformada
Pode ser parâmetro de controle de constitucionalidade

EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO...

27. (PGE-AM – 2016) Embora o preâmbulo da CF não tenha força normativa, podem os estados, ao elaborar as suas próprias leis fundamentais, reproduzi-lo, adaptando os seus termos naquilo que for cabível.

() CERTO

() ERRADO

28. (FCC / TCE-PI – 2014 – ADAPTADA) O Preâmbulo não se situa no âmbito do Direito, mas no domínio da política, refletindo posição ideológica do constituinte e não apresentando, portanto, força normativa, nem criando direitos ou obrigações.

() CERTO

() ERRADO

29. (FCC / TCE-PI – 2014). O ADCT, ou Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não tem natureza de norma constitucional, tratando-se de mera regra de transição, interpretativa e paradigmática.

() CERTO

() ERRADO

COMENTÁRIOS...

9. ELEMENTOS DAS CONSTITUIÇÕES.

É uma distinção entre normas constitucionais segundo a finalidade de cada uma, idealizada pela doutrina, uma vez que, **as constituições têm tomado formas muito prolixas,** abordando muitos assuntos, fazendo-se assim, **necessário dividi-las em categorias (TÍTULOS/CAPÍTULOS/SEÇÕES).**

Seguimos aqui a **estrutura adotada** por **José Afonso da Silva**, e após ele, muitos outros professores continuam a usar essa identificação **dividida em cinco categorias.**

a) Elementos **orgânicos;**

b) Elementos **limitativos;**

c) Elementos **socioideológicos;**

d) Elementos de **estabilização constitucional;**

e) Elementos **formais de aplicabilidade.**

ESQUEMA VISUAL...PARA FICAR NA MASSA DO SANGUE!

ELEMENTOS DA CONSTITUIÇÃO

1. **Elementos orgânicos**: regulam a estrutura do estado e do poder
2. **Elementos limitativos**: limitam a atuação estatal
   (direitos e garantias fundamentais)
   (direitos sociais não!)
3. **Elementos socioideológicos**: compromisso com o bem-estar social
   (estado social intervencionista e prestacionista)
4. **Elementos de estabilização constitucional**: normas para solução de conflitos constitucionais

   \+ defesa da { Constituição / Estado / Instituições democráticas }

   Ex.: ação de inconstitucionalidade, intervenção...
5. **Elementos formais de aplicabilidade**: regras de aplicação da constituição
   Ex.: preâmbulo ADCT...

a) **Elementos orgânicos:** compreendem as normas que regulam **a estrutura do Estado e do Poder. Exemplos: Título III (Da Organização do Estado) e IV (Da Organização dos Poderes e do Sistema de Governo). VIDE: Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.**

b) **Elementos limitativos:** compreendem as normas que compõem **os direitos e garantias fundamentais, limitando a atuação do poder estatal. Os direitos sociais, que são aqueles que exigem prestações positivas do Estado em favor dos indivíduos, não se enquadram como elementos limitativos. Exemplo: Título II (Dos Direitos e Garantias Fundamentais), exceto Capítulo II (Dos Direitos Sociais).**

c) **Elementos socioideológicos**: são as normas que traduzem o compromisso das Constituições modernas **com o bem-estar social.** Tais normas refletem a existência do Estado social, intervencionista, prestacionista. **Exemplos: Capítulo II do Título II (Dos Direitos Sociais), Títulos VII (Da Ordem Econômica e Financeira) e VIII (Da Ordem Social). VIDE: Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.**

d) **Elementos de estabilização constitucional**: compreendem as normas destinadas a prover **solução de conflitos constitucionais**, bem como a defesa da Constituição, do Estado e das instituições democráticas. **São instrumentos de defesa do Estado, com vistas a promover a paz social. Exemplos: art. 102, I, "a" (ação de inconstitucionalidade) e arts. 34 a 36 (intervenção). VIDE: Art. 136. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.**

e) **Elementos formais de aplicabilidade**: compreendem as normas que estabelecem regras de aplicação da constituição. **Exemplos: preâmbulo, disposições constitucionais transitórias e art. 5º, § 1º, que estabelece que as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.**

ESQUEMA VISUAL...PARA FICAR NA MASSA DO SANGUE!

Elementos das Constituições

É uma distinção entre normas Constitucionais. As normas, na Constituição, são agrupadas em Títulos, capítulos e seções. José Afonso da Silva, as identifica segundo as seguintes categorias de elementos:

Elementos Orgânicos

Visíveis nas normas responsáveis por organizar o Estado e o Poder.

Ex.: **Art. 2º** São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário

Elementos limitativos

São responsáveis por limitar o exercício do Poder do Estado, através da fixação dos direitos às população

Ex.: **Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Elementos sócio-ideológico

Revelam um compromisso Constitucional entre Estado individualista e o Estado Social.

Ex.: **Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Elementos de Estabilização Constitucional

Presentes nas normas constitucionais responsáveis por assegurar a solução dos conflitos constitucionais, a defesa da constituição, do Estado e das instituições democráticas

Ex.: **Art. 136.** O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.

Elementos Formais de Aplicabilidade

inerentes as normas que expõem regras de aplicação das constituições.

Ex.: **Art.5º, § 1º** - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO...

30. (Ano: 2023. Banca: Instituto AOCP. **Prova:** Instituto AOCP - PC GO - Papiloscopista Policial – 2023) **Sobre a classificação dos elementos da Constituição Federal, assinale a alternativa correta.**

a) Os elementos limitativos são aqueles que correlacionam o Estado individualista e o Estado social, intervencionista.

b) Os elementos compostos pelas normas que regulam a estrutura do Estado e do Poder são chamados socioideológicos.

c) Elementos formais de aplicabilidade são aqueles que compõem os direitos e as garantias fundamentais.

d) Os elementos como “preâmbulo”, ou “disposições constitucionais transitórias”, são chamados elementos orgânicos.

e) São chamados elementos de estabilização constitucional aqueles relacionados aos instrumentos de defesa do Estado e que buscam garantir a paz social

10. CLASSIFICAÇÕES DAS CONSTITUIÇÕES.

Vamos começar este tópico assim: O Brasil teve **sete Constituições**: as de **1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e a de 1988.**

CLASSIFICAÇÕES DA CF/88 DECORE!

- Democrática
- Escrita e codificada
- Dogmática e eclética
- Super-rígida (Alexandre de Morais)
- Rígida
- Formal (considerada em sua totalidade)
- Analítica
- Normativa
- Constituição-dirigente
- Social
- Principiológica

ESQUEMA VISUAL...PARA FICAR NA MASSA DO SANGUE!

CONSTITUIÇÃO
= CLASSIFICAÇÃO =

QUANTO À ORIGEM

OUTORGADA:

- Impostas (sem a participação popular)
- Por ato unilateral de vontade de { Classe ou Pessoa } dominante no sentido de limitar seu próprio poder

DEMOCRÁTICA: (= promulgada)

- Nascem com a participação popular (normalmente através de uma assembleia nacional constituinte)

CESARISTA: (= bonapartista)

- São outorgadas, mas exigem referendo popular (ratificação) (mas não há participação popular)

DUALISTA: (= pactuada)

- Compromisso instável entre duas forças antagônicas: Monarquia x Burguesia (formam as monarquias constitucionais)

QUANTO À FORMA

ESCRITA:

- Elaborada por um órgão constituinte e sistematizada em um documento solene
  - Codificada: normas em um único texto (= unitária)
  - Legal: normas espalhadas em vários documentos solenes (= variada)

NÃO-ESCRITA (= costumeira/consuetudinária)

- Normas em várias fontes:
  - Leis
  - Costumes
  - Jurisprudência
  - Acordos...
- Não há um órgão especializado
- Possui também normas escritas

QUANTO AO MODO DE ELABORAÇÃO

DOGMÁTICA: (= sistemática)

- Escrita e elaborada por um órgão constituído para essa finalidade em um momento
- Ortodoxa: reflete uma só ideologia
- Heterodoxa: reflete diversas ideologias (ecléticas)

HISTÓRICA: (= costumeiras)

- Não escritas
- Criadas lenta e gradualmente com a tradição (= valores históricos consolidados)

CONSTITUIÇÃO
= CLASSIFICAÇÃO =

QUANTO À ESTABILIDADE

IMUTÁVEL:
- Seu texto não pode ser modificado
- Pretensão de ser eterna

SUPER-RÍGIDA:
- Há um núcleo imutável (cláusulas pétreas)
- Demais normas → alteráveis por processo Legislativo mais dificultoso

RÍGIDA:
- Pode ser alterada, mas por processo legislativo mais dificultoso
- É sempre escrita

SEMIRRÍGIDA OU SEMIFLEXÍVEL:
- Para algumas normas, o processo legislativo para sua alteração é mais dificultoso
- Para outras normas, não

FLEXÍVEL:
- Modificável por processo legislativo ordinário
  (= ao das demais leis)

QUANTO AO CONTEÚDO

CONSTITUIÇÃO MATERIAL:
- Normas (escritas ou não) que regulam os aspectos essenciais da vida estatal
- Pode incluir normas fora do texto

CONSTITUIÇÃO FORMAL:
- Normas inseridas no corpo de uma Constituição rígida
  - Independentemente do seu conteúdo

QUANTO À EXTENSÃO

ANALÍTICA: (= prolixas, longas)
- Contém normas formalmente constitucionais
  - Trata de assuntos não materialmente constitucionais

SINTÉTICA: (= curtas)
- Restringe-se a elementos substancialmente constitucionais
  - Detalhamento a cargo das normas infraconstitucionais
- São constituições negativas (limitam a atuação estatal)

CONSTITUIÇÃO
= CLASSIFICAÇÃO =

QUANTO À CORRESPONDÊNCIA COM A REALIDADE

NORMATIVA:
- Regulam efetivamente o processo político do estado
- Correspondem à realidade política e social do estado

NOMINATIVA:
- Tentam regular o processo político do estado, mas não conseguem
  - Não atendem à realidade social
- A decisão de sua promulgação foi provavelmente prematura

SEMÂNTICA:
- Não objetivam regular a política estatal
- Visam apenas formalizar a situação atual, em benefício dos detentores do poder

QUANTO À FUNÇÃO DESEMPENHADA

CONSTITUIÇÃO-LEI:
- Tem status de lei ordinária
- É uma diretriz → não vincula o legislador

CONSTITUIÇÃO-FUNDAMENTO:
- Fundamento de todas as atividades do estado e da vida social
- O legislador ordinário só dá efetividade a essas normas

QUANTO À FINALIDADE

CONSTITUIÇÃO-GARANTIA:
- Objetivo = proteger as liberdades públicas contra arbitrariedades do estado
  (direitos de primeira geração)
- = Constituição negativa
- Sempre sintética

CONSTITUIÇÃO-DIRIGENTE:
- Traça diretrizes à ação estatal
  (normas programática)
- Incluiu também os direitos de segunda geração
- = Constituição positiva
- Sempre analítica

CONSTITUIÇÃO-BALANÇO
- Visa reger o ordenamento jurídico durante um certo tempo
  - Típica de regimes socialistas
- = Constituição-registro

CONSTITUIÇÃO-QUADRO/MOLDURA:
- Só permite ao legislador atuar dentro de um limite estabelecido pelo constituinte
- Cabe à jurisdição constitucional verificar se os limites foram obedecidos

CONSTITUIÇÃO
= CLASSIFICAÇÃO =

QUANTO AO CONTEÚDO IDEOLÓGICO

LIBERAL

- Busca limitar a atuação estatal
  - Assegurando as liberdades negativas
- = Constituição garantia

SOCIAL

- Atribui ao estado a tarefa de ofertar prestações positivas ao indivíduo
  - para realizar a igualdade material

QUANTO AO LOCAL DA DECRETAÇÃO

HETERO CONSTITUIÇÃO

- Elaborada fora do estado em que produzirá seus efeitos

AUTO CONSTITUIÇÃO

- Elaborada no próprio estado em que produzirá seus efeitos

QUANTO AO SISTEMA

CONSTITUIÇÃO PRINCIPIOLÓGICA/ABERTA

- Predominam os princípios (elevado grau de abstração)
- Demanda regulamentação pela legislação para adquirir mais concretude

CONSTITUIÇÃO PRECEITUAL

- Predominam as regras (menor grau de abstração)

CLASSIFICAÇÕES DA CF/88 DECORE!

- Democrática
- Escrita e codificada
- Dogmática e eclética
- Super-rígida (Alexandre de Morais)
- Rígida
- Formal (considerada em sua totalidade)
- Analítica
- Normativa
- Constituição-dirigente
- Social
- Principiológica

❑ **EM OUTRAS PALAVRAS (MAIORES DETALHES)...**

10.1 - QUANTO AO CONTEÚDO.

- **Material (CONSTITUIÇÃO MATERIAL)**: preocupa-se com a Organização do Estado, com o seu regime político, distribuição de competência, ou seja **possui regras fundamentalmente constitucionais.**

- **Formal (CONSTITUIÇÃO FORMAL)**: é aquela que além de tratar de assuntos de interesse constitucional, **possui outros assuntos.** Do ponto de vista **formal**, a Constituição é a norma de maior hierarquia no ordenamento jurídico, que serve de parâmetro de controle de constitucionalidade para as demais.

❑ Quanto ao conteúdo a CF/88: **FORMAL.**

EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO...

31. (CESPE/ TCE-RO – 2019) O conceito de Constituição como documento dotado de superior hierarquia jurídica no ordenamento do Estado, que delimita o parâmetro constitucional para ajuizamento de ação declaratória de inconstitucionalidade no STF, refere-se à ideia de Constituição

a) material.

b) ideal.

c) formal.

d) normativa

e) rígida.

10.2 - QUANTO À FORMA.

- **Escrita**: é aquela **codificada e sistematizada num texto único**, elaborado após reflexão do poder constituinte

- **Não escrita**: são normas que **não constam em um documento único**, é baseado em costumes, jurisprudência e em convenções e em textos constitucionais esparsos. Ex.: Const. Inglesa e a Const. do Estado de Israel.

❑ Quanto à forma a CF/88: **ESCRITA.**

10.3 - QUANTO AO MODO DE ELABORAÇÃO.

- **Dogmática**: É sempre escrita. É elaborada por um órgão constituinte o qual sistematiza os dogmas, ideologias e o Direito dominante do momento histórico.

- **Histórica**: ela é não escrita. É resultante de lenta formação histórica, do lento evoluir das tradições, dos fatos sócio-políticos. Ela envolve os costumes, jurisprudências, precedentes e convenções ocorridos no decorrer da história do povo. Exemplo: Const. Inglesa.

❑Quanto ao modo de elaboração a CF/88: **DOGMÁTICA.**

10.4 - QUANTO À ORIGEM.

- **Populares/democráticas/promulgadas**: são constituições originadas por um órgão constituinte composto por representantes eleitos pelo povo para este fim. Exemplos de constituições brasileiras: CF **1891**, CF **1934**, CF **1946** e a CF **1988**

- **Outorgadas**: São constituições elaboradas sem a participação do povo através da imposição do poder do governante (Rei, Imperador, Presidente, Junta Governativa, ditador). Exemplos de Constituições brasileiras: CF **1824** (D. Pedro), CF **1937** (Getúlio Vargas) e de CF **1967** (ditadura militar).

❑ Quanto à origem a CF/88: **DEMOCRÁTICA.**

EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO...

32. (CESPE / PC-MA. – 2018) De acordo com a doutrina majoritária, quanto à origem, as Constituições podem ser classificadas como

a) promulgadas, que são ditas democráticas por se originarem da participação popular por meio do voto e da elaboração de normas constitucionais

b) outorgadas, que surgem da tradição, dos usos e costumes, da religião ou das relações políticas e econômicas.

c) cesaristas, que são as derivadas de uma concessão do governante, ou seja, daquele que tem a titularidade do poder constituinte originário.

d) pactuadas, que são formadas por dois mecanismos distintos de participação popular, o plebiscito e o referendo, ambos com o objetivo de legitimar a presença do detentor do poder.

e) históricas, que surgem do pacto entre o soberano e a organização nacional e englobam muitas das Constituições monárquicas.

10.5 - QUANTO À ESTABILIDADE.

- **Rígidas**: Ela é rígida devido precisar de um processo solene e de várias exigências formais especiais para haver sua alteração. O processo legislativo para a alteração do seu texto é muito mais complexo do que para formar as leis ordinárias ou complementares.
- **Flexíveis/plástica**: É facilmente modificada pelo legislador através do mesmo processo de elaboração das leis ordinárias. A própria lei ordinária dispondo ao contrário do texto constitucional pode alterar a Constituição.
- **Semi rígidas**: possui partes flexíveis, passíveis de fácil modificação, mas, por outro lado, possui partes rígidas, precisando de processos mais solenes para sua modificação. ex.: Constituição do Império do Brasil, de 1824, a qual continha o art. 178, esclarecendo o que podia ou não ser modificado com facilidade.
- **Imutável**: denominação criada por Hans Kelsen às Constituições, as quais, é vedada qualquer modificação em seu texto. Não há espaço para existência deste tipo de Constituição na atualidade, uma vez que, elas precisam se adequar ao momento histórico ao qual estão inseridas e se adaptar às exigências do progresso, da evolução e do bem estar.

❑ Quanto à estabilidade a CF/88: **RÍGIDA.**

EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO...

33. (ESTRATÉGIA/INÉDITA – 2022) Santos é um experiente advogado constitucionalista e, em reunião realizada no XX fórum de Direito Constitucional brasileiro apresentou um projeto de modelo constitucional com as seguintes características: (1) parte da Constituição não poderia sofrer qualquer tipo de alteração, devendo permanecer imutável; (2) parte poderia ser alterada a partir de um processo legislativo qualificado e mais complexo que aquele inerente às normas infraconstitucionais; e por fim (3) parte poderia ser alterada com observância do mesmo processo legislativo da legislação infraconstitucional. De acordo com o caso prático, e na esteira da classificação doutrinária majoritária acerca das Constituições, é correto afirmar que estamos diante de uma classificação de Constituição do tipo:

a) rígida.

b) flexível.

c) semirrígida

d) plástica.

e) muito rígida.

34. (ESTRATÉGIA/INÉDITA - 2022) Joana, jovem estagiária, em bate-papo com o advogado Ricardo, afirmou ler num blog que a Constituição brasileira de 1988 era classificada como rígida. No entanto, ela não havia compreendido muito bem o teor daquela afirmação. Visando explicar a aluna, o renomado advogado Constitucionalista afirma que deve ser classificada como rígida a Constituição que:

a) precise ser observada por todos os que vivam no território do respectivo País.

b) seja escrita, distinguindo-se, portanto, das Constituições que se formam a partir do costume.

c) vincule todas as estruturas estatais de poder aos seus comandos.

d) só possa ser reformada mediante um processo legislativo qualificado, mais complexo que o comum

e) só possa ser reformada mediante um processo legislativo simples.

35. (CESPE / STM – 2018) O fato de o texto constitucional ter sido alterado quase cem vezes em razão de emendas constitucionais não é suficiente para classificar a vigente Constituição Federal brasileira como flexível.

() CERTO

() ERRADO

36. (CESPE / STM – 2018). A rigidez constitucional é marca de todas as Constituições brasileiras desde, e inclusive, a de 1824.

() CERTO

() ERRADO

37. (CESPE / Instituto Rio Branco – 2018). A vigente Constituição brasileira é, no que se refere à estabilidade, semirrígida, pois, além de conter normas modificáveis por processo legislativo dificultoso e solene, possui também normas flexíveis, que podem ser alteradas por processo legislativo ordinário.

() CERTO

() ERRADO

10.6 - QUANTO À FINALIDADE OU FUNÇÃO.

- **Const. Garantista**: **Possui o objetivo de limitar o poder do Estado e aumentar a proteção dos Direitos Individuais.** Após um período de privação dos direitos fundamentais, devido a um regime de poder autoritário, a nova Constituição buscará resguardar direitos conquistados antes do movimento ditatorial.
- **Const. Balanço**: observa o presente, analisando os benefícios, registrando o seu desenvolvimento e preparando-se para uma nova etapa. **Ex.: Constituições na extinta União Soviética (URSS), onde a cada novo estágio, em direção ao comunismo, promulgava-se uma nova Constituição.**
- **Const. Dirigente**: Além de fixar Direitos e Garantias fundamentais, fixa metas estatais, buscando assim, nortear o futuro de uma sociedade ao estabelecer metas, diretrizes e programas sociais. Percebe-se que esta constituição possui muitas normas pragmáticas.

❑ Quanto à finalidade a CF/88: **DIRIGENTE.**

10. 7 - QUANTO À SUA EXTENSÃO.

- **Analítica**: dispõe sobre vários assuntos, inclusive normas que não são materialmente constitucionais. ou seja, é uma Constituição prolixa.

- **Sintética:** Dispõe sobre aspectos essenciais ao Estado. É uma Constituição Resumida. Ex.: Const. dos Estados Unidos.

❑ Quanto à sua extensão a CF/88: **ANALÍTICA.**

10.8 - QUANTO À CORRESPONDÊNCIA COM A REALIDADE.

- **Normativa**: É a Constituição que está alinhada com a realidade política do País. É eficaz. Ex.: Constituição Brasileira de 88.

- **Nominal**: São as Constituições que apesar de terem o objetivo de regulamentar a vida política do Estado, no entanto, não conseguem fazer a implementação deste papel, ou seja, não possui eficácia.

- **Semântica**: Buscam formalizar e manter o poder político vigente. Percebe-se aqui que este tipo de constituição não limita o poder politico, **mas o legitima**.

❑ Quanto à correspondência com a realidade a CF/88: **NORMATIVA.**

EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO...

38. (CESPE/ TJ-SC – 2019) A respeito das constituições classificadas como semânticas, assinale a opção correta.

a) São aquelas que se estruturam a partir da generalização congruente de expectativas de comportamento.

b) São aquelas cujas normas dominam o processo político; e nelas ocorrem adaptação e submissão do poder político à constituição escrita.

c) Funcionam como pressupostos da autonomia do direito; e nelas a normatividade serve essencialmente à formação da constituição como instância reflexiva do sistema jurídico.

d) São aquelas cujas normas são instrumentos para a estabilização e perpetuação do controle do poder político pelos detentores do poder fático

e) São aquelas cujo sentido das normas se reflete na realidade constitucional.

10.9 - QUANTO À IDEOLOGIA.

- **Ortodoxa**: Formada por uma única corrente ideológica.

- **Heterodoxa/Eclética**: Formada por diversas correntes ideológicas conciliatórias.

❑ Quanto à Ideologia a CF/88: **HETERODOXA.**

EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO...

39. (ANO: 2024. BANCA: O PULO DO GATO) Quanto à ideologia , as Constituições poderão ser Ortodoxa ou Heterodoxa/Eclética.

() CERTO

() ERRADO

11. MÉTODOS E PRINCÍPIOS DA INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL (HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL).parei

Tanto a **doutrina quanto a jurisprudência** se valem de **métodos e princípios de interpretação.** A seguir, vou usar os mais importantes, compilados pelo mestre português **J. J. Gomes Canotilho**, referência usada pelas Bancas Examinadoras.

- **MÉTODOS DE INTERPRETAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO:**

✓ **MÉTODO JURÍDICO OU HERMENÊUTICO CLÁSSICO;**
✓ **MÉTODO TÓPICO-PROBLEMÁTICO;**
✓ **MÉTODO HEMENÊUTICO-CONCRETIZADOR;**
✓ **MÉTODO CIENTÍFICO-ESPIRITUAL/INTEGRATIVO;**
✓ **MÉTODO NORMATIVO-ESTRUTURANTE.**
✓ **MÉTODO DA COMPARAÇÃO CONSTITUCIONAL.**

- **PRINCÍPIOS DA INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL:**

✓ **PRINCÍPIO DA UNIDADE DA CONSTITUIÇÃO;**
✓ **PRINCÍPIO DA MÁXIMA EFETIVIDADE;**
✓ **PRINCÍPIO DA JUSTEZA;**
✓ **PRINCÍPIO DA CONCORDÂNCIA PRÁTICA;**
✓ **PRINCÍPIO DO EFEITO INTEGRADOR;**
✓ **PRINCÍPIO DA FORÇA NORMATIVA DA CONSTITUIÇÃO.**

- **Na hermenêutica constitucional, os tribunais devem interpretar a Constituição Federal de 1988 (CF) e as leis de acordo com o contexto em que foram produzidas e com os valores e princípios fundamentais que elas consagram.** Quando um conflito é submetido ao judiciário, este deve decidir de acordo com as normas processuais apropriadas, mas também deve levar em consideração os princípios constitucionais que regem a matéria em questão.
- Porém, é importante ressaltar que a interpretação jurisprudencial da Constituição não se limita apenas a casos concretos e conflitos reais de pretensões. Os tribunais também podem interpretar a Constituição em processos de controle de constitucionalidade, em que a validade de uma lei ou ato normativo é questionada, mesmo que não haja um conflito real entre partes. Além disso, a interpretação da Constituição também pode ser feita de forma preventiva, ou seja, antes mesmo de ocorrer um conflito concreto, com o objetivo de orientar a aplicação das normas constitucionais em situações futuras.
- Isso porque, no **controle concentrado** de constitucionalidade de lei ou ato normativo decide-se sobre um ato ou lei, em tese, **abstrato**, genérico e impessoal. Ou seja, não há um conflito real de pretensões (caso concreto).
- Contudo, não se pode olvidar que: "**No controle difuso** verifica-se em um **caso concreto**, e a declaração de inconstitucionalidade dá-se de forma incidental, prejudicialmente ao exame do mérito".

VAMOS AOS MÉTODOS DE INTERPRETAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO:

11.1 Método Jurídico ou Hermenêutico Clássico.

- **A Constituição deve ser encarada como uma lei**. Em consequência, deve **o intérprete seguir diferentes elementos tradicionalmente usados** (genético, gramático ou filológico, lógico, sistemático, histórico, teleológico ou sociológico, popular, doutrinário e evolutivo) **para descobrir o verdadeiro significado e sentido da norma**.

11.2 Método Tópico-problemático.

- **No tópico-problemático o intérprete deve partir de um problema concreto para a norma**. Procura-se dar à interpretação um caráter prático, facilitando a solução dos problemas.

11.3 Método Hermenêutico-concretizador.

- **No método hermenêutico-concretizador o intérprete parte da Constituição para o problema**, valendo-se de diferentes pressupostos interpretativos.

11.4 Método Científico-espiritual.

- No método científico-espiritual a análise da norma constitucional **não se fixa na literalidade da norma**, mas **parte da realidade social** e dos valores subjacentes do texto da Constituição. Nas palavras de Pedro Lenza, "a Constituição deve ser interpretada como **algo dinâmico** e que se renova constantemente, no compasso das modificações da vida em sociedade".

11.5 Método Normativo-estruturante.

- Segundo seus defensores, **não haveria identidade entre a norma jurídica e o texto normativo**. Como defendem Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino, **"a norma constitucional abrange um 'pedaço da realidade social'**; ela é conformada não só pela atividade legislativa, mas também pela jurisdicional e pela administrativa".

11.6 Método da Comparação Constitucional.

Mais fácil, impossível! No método da **comparação constitucional**, a interpretação deve partir da **comparação de institutos jurídicos**, normas e conceitos nos vários ordenamentos jurídicos.

ESQUEMA VISUAL...PARA FICAR NA MASSA DO SANGUE!

MÉTODOS DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL

MÉTODO JURÍDICO

- A Constituição deve ser interpretada como as **demais leis** (regras tradicionais)
- Elementos: literal, lógico (sistemático), histórico, teleológico e genético.

MÉTODO TÓPICO-PROBLEMÁTICO

- Prevalência do **problema** sobre a **norma**
- A interpretação tem **caráter prático**

MÉTODO HERMENÊUTICO-CONCRETIZADOR

- Prevalência da **norma** sobre o **problema**
- Primeiro, o intérprete compreende o sentido do texto, para **só depois aplicá-la** em um caso concreto

MÉTODO CIENTÍFICO-ESPIRITUAL/INTEGRATIVO

- A interpretação da Constituição deve **considerar a ordem** ou o sistema de **valores** subjacentes
- A Constituição deve ser interpretada **como um todo**, dentro da realidade do estado

MÉTODO NORMATIVO-ESTRUTURANTE

- Norma jurídica ≠ texto normativo
  - Atividade legislativa + Jurisdicional + Administrativa
  - Atividade legislativa
- Interpretação = texto + contexto (realidade social)

AGORA VAMOS AOS PRINCÍPIOS DA INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL:

11.7 Princípio da Unidade da Constituição.

- De acordo com essa regra, **as normas constitucionais devem ser vistas não de maneira isolada,** mas como preceitos integrados num sistema unitário de regras e princípios.
- Deve-se, assim, afastar as aparentes antinomias. Canotilho ensina que o princípio da unidade obriga o intérprete a considerar a constituição na sua globalidade e a procurar **harmonizar os espaços de tensão**.
- Vou além! O professor Eros Grau sempre usava uma expressão genial, segundo a qual "a Constituição não pode ser interpretada em tiras".
- **Quer um exemplo?** Qual a idade para ser Presidente da Câmara dos Deputados? Não há tratamento explícito na Constituição, mas a resposta só pode ser 35 anos. Isso porque, se por um lado é exigida a idade mínima de 21 anos para ser Deputado Federal, por outro o candidato deve lembrar que a Presidência da Câmara está na linha sucessória. Em consequência, o ocupante da cadeira precisa preencher todos os requisitos para ser presidente da República, entre os quais se destaca a idade mínima de 35 anos.

11.8 Princípio do Efeito Integrador (ou Eficácia Integradora).

- Significa que, para resolver os problemas jurídico-constitucionais, **deve o intérprete dar primazia aos critérios ou pontos de vista que favoreçam a integração política e social e o reforço da unidade política.**

11.9 Princípio da Máxima Efetividade (ou Interpretação Efetiva ou Eficiência).

- **Está ligado ao princípio da força normativa da Constituição**. No princípio da máxima efetividade, os aplicadores do direito são orientados para que **interpretem as normas constitucionais de maneira a que elas tenham a mais ampla efetividade social**, sem alterar o conteúdo. Nasceu junto às normas programáticas, mas hoje é também aplicado a todas as outras.

11.10 Princípio da Justeza (ou Conformidade Funcional ou Correção Funcional).

- Estabelece que **o órgão encarregado de interpretar a Constituição não pode chegar a um resultado que subverta ou perturbe o esquema organizatório-funcional estabelecido pelo constituinte originário**. Classifica a Constituição como um **sistema coerente** e previamente ponderado de repartição de competências.

11.11 Princípio da Concordância Prática (ou da Harmonização).

- O princípio da concordância prática está ligado ao princípio da unidade. Ele exige que **os bens jurídicos constitucionalmente protegidos possam coexistir de maneira harmoniosa**, sem predomínio de uns sobre os outros. Tem por fundamento a inexistência de hierarquia entre os princípios. Seria uma recomendação para que o aplicador das normas constitucionais, ao se deparar com situações de concorrência entre bens constitucionalmente protegidos, adote a solução que otimize a realização de todos eles, sem que isso acarrete a negação de nenhum.

11.13 Princípio da Força Normativa da Constituição.

- Seria uma imposição (ou conselho) para que **os intérpretes da Constituição**, na solução dos problemas jurídico-constitucionais, **procurem dar preferência aos pontos de vista que, ajustando historicamente o sentido das suas normas, confiram-lhes maior eficácia**. **Não pode o intérprete reduzir a eficácia do texto constitucional**, devendo, em verdade, conferir-lhe a máxima aplicabilidade.

11.14 Princípio da Interpretação Conforme a Constituição.

- No caso de **normas plurissignificativas ou polissêmicas** (as que admitem mais de uma interpretação), deve-se dar preferência à interpretação que lhes compatibilize o sentido com o conteúdo da Constituição. Pela presunção de constitucionalidade das leis, deve o intérprete buscar a conservação da norma, sempre que possível. Daí se extrai uma importante consequência, muito explorada em provas de concursos: **a cláusula de reserva de plenário**, prevista no artigo 97 da Constituição, **só precisa ser observada na declaração de inconstitucionalidade parcial sem redução de texto**.

11.15 Princípio da Proporcionalidade (ou da Razoabilidade).

- Muito cobrado nas provas e muito utilizado na prática, o princípio da proporcionalidade serve para fazer a ponderação de interesses no caso concreto quando duas normas constitucionais estiverem em choque.
- Isso porque no Brasil não se aceita a teoria de inconstitucionalidade de normas originárias.
- Assim, havendo um choque entre duas normas constitucionais, uma cederá espaço para a outra, sem que se declare sua inconstitucionalidade.
- É bom lembrar que não há hierarquia entre as normas constitucionais. Em consequência, não dá para se estabelecer uma regra em que determinada norma sempre prevalecerá sobre a outra.
- Exemplificando, é comum que haja choque entre a liberdade de expressão e a intimidade da vida privada, até porque no seu papel constitucional de noticiar a imprensa por vezes invade a intimidade das pessoas.

ESQUEMA VISUAL...PARA FICAR NA MASSA DO SANGUE!

PRINCÍPIOS DA INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL

PRINCÍPIO DA UNIDADE DA CONSTITUIÇÃO

- A Constituição deve ser interpretada de modo a **evitar contradições**
  - Como um todo (não individualmente)
- **Não** há **antinomias reais** no texto constitucional
- **Não** há normas constitucionais **originárias inconstitucionais**

PRINCÍPIO DA MÁXIMA EFETIVIDADE

- O intérprete deve atribuir à norma o sentido que lhe dê **maior efetividade social**
- Usado principalmente na aplicação dos **direitos fundamentais**

PRINCÍPIO DA JUSTEZA

- O intérprete **não** pode **subverter** o esquema organizatório-funcional estabelecido
  - Não pode alterar as **competências** estabelecidas pela constituição

PRINCÍPIO DA CONCORDÂNCIA PRÁTICA

- Impõe a **harmonização** entre bens jurídicos conflitantes → para **evitar** o **sacrifício total** de um deles
- Usado principalmente para solucionar conflitos entre **direitos fundamentais**

PRINCÍPIO DO EFEITO INTEGRADOR

- A interpretação deve **favorecer**:

Integração { política / social } + Reforço da unidade política

PRINCÍPIO DA FORÇA NORMATIVA DA CONSTITUIÇÃO

- Deve-se dar preferência a interpretações que possibilitem a **atualização** de suas normas
  - Garantindo-lhes { eficácia e permanência }
- A norma deve ser **conexa** à realidade { política / jurídica / social }

EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO...

40. (O PULO DO GATO – ADAPTADA - 2025) Se, no julgamento de determinado caso concreto, resolvido à luz da ordem constitucional, o magistrado utilizar o método de interpretação que parte do princípio de que a norma constitucional não deve ser entendida apenas como texto normativo, uma vez que ela é composta principalmente pela realidade social sobre a qual incide, o intérprete estará utilizando o método de interpretação denominado pela doutrina como

a) hermenêutico-clássico.

b) tópico-problemático.

c) normativo-estruturante

d) científico-espiritual.

e) hermenêutico-concretizador.

41. (O PULO DO GATO – ADAPTADA - 2025) O aplicador do direito, ao interpretar as normas constitucionais pretendendo otimizar-lhes a eficácia, sem alterar o seu conteúdo, lança mão do princípio da

a) máxima efetividade

b) interpretação conforme a Constituição.

c) concordância prática.

d) eficácia integradora.

e) correção funcional.

42. (CESPE - IPHAN/ANALISTA/2018). No direito brasileiro, a preservação do patrimônio cultural tem prevalência sobre a tentativa de equilíbrio social.

() CERTO

() ERRADO

43. (Ano: 2023 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: MPE-SC Prova: CESPE / CEBRASPE - 2023 - MPE-SC - Promotor de Justiça Substituto (fase matutina)). A respeito do princípio republicano, da hermenêutica constitucional, das súmulas vinculantes e das limitações ao poder constituinte, julgue o item a seguir.

Na interpretação jurisprudencial da Constituição Federal de 1988 (CF), os tribunais decidem sempre diante de um conflito real de pretensões, que deve ser posto em juízo de acordo com as normas processuais apropriadas.

() CERTO

() ERRADO

12. EFICÁCIA E APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS.

Segundo **José Afonso da Silva**, existem **três espécies de norma**, a saber, as de **eficácia plena**; as de **eficácia contida** e as de **eficácia limitada**.

- **Eficácia Constitucional:** meio pelo qual a norma constitucional gerará seus efeitos jurídicos.

- **Aplicabilidade Constitucional:** é a capacidade de uma norma jurídico-constitucional de produzir seus efeitos.

12.1 Normas de Eficácia Plena.

- A **norma de eficácia plena** é a mais fácil e (não à toa) é a que menos cai em provas.

- Elas possuem **aplicabilidade direta, imediata e integral**. São aquelas normas que, no momento de sua entrada em vigor, **já estão aptas a produzir todos os seus efeitos**, **não precisando** de norma integrativa infraconstitucional.

- Os exemplos mais cobrados pelas Bancas são os **remédios constitucionais** e a norma que prevê **gratuidade de transportes coletivos urbanos aos maiores de sessenta e cinco anos** (art. 230, § 2º).

- Outros exemplos: art. 2º; 14, § 2º; 17, § 4º; 19; 20; 21; 22; 24; 30 etc.

12.2 Normas de Eficácia Contida.

- Aqui e nas limitadas seu cuidado vai ser redobrado!
- Eu falo sempre nas minhas aulas que as normas contidas nascem plenas até serem contidas (restringidas). Como assim?
- É que **elas também possuem aplicabilidade direta e imediata**. A diferença ante as de eficácia plena é que a sua aplicabilidade **possivelmente não será integral**.
- Isso porque, **embora elas tenham aptidão, desde o nascimento, para produzir todos os seus efeitos**, já que o legislador constituinte regulou suficientemente os interesses relativos àquela matéria, **pode haver a restrição posterior**, seja pelo próprio Constituinte, seja pelo legislador ordinário ou ainda por força de norma supralegal.
- Para explicar usando exemplos, vou para o dispositivo mais cobrado (de longe!) por todas as bancas: o artigo 5º, inciso XIII, da Constituição diz que: é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.
- Veja que na primeira parte, quando disse ser “livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, a norma nasceu plena, com aplicabilidade direta e imediata. Contudo, depois o dispositivo dá margem para que a lei estabeleça a exigência de qualificações profissionais.

12.3 Normas de Eficácia Limitada.

- As **normas constitucionais de eficácia limitada** se subdividem em normas de preceito **institutivo** e normas de princípio **programático**. Estas são as que contém os princípios que indicam os fins e objetivos estatais (por exemplo, erradicar a pobreza e a marginalização, como prevê o art. 3º da CF/88) e, em determinado momento futuro, a legislação infraconstitucional irá atuar para garantir a sua realização.
- Por sua vez, **a norma limitada possui aplicabilidade indireta, mediata e dependente de complementação**.
- São aquelas que, de imediato, no momento em que a Constituição é promulgada, **não têm a possibilidade de produzir todos os seus efeitos**, **precisando de uma lei integrativa**. Ou seja, **será necessária a atuação do legislador infraconstitucional**.
- Note que na eficácia contida a lei posterior viria para restringir, reduzir, conter o alcance da norma constitucional. Em sentido oposto, na eficácia limitada a lei vem para completar, concretizar a vontade do Constituinte.
- Vou explicar por meio de exemplos: o artigo 37, inciso VII, da Constituição diz que: **o direito de greve de servidor público** será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica.

- Ou seja, ao mesmo tempo em que deu o direito de greve, condicionou o seu exercício à edição de lei. Enquanto ela (a lei) não fosse promulgada, não poderia o servidor utilizar desse direito.
- Idêntico raciocínio vale para **a aposentadoria especial dos servidores públicos**, prevista no artigo 40, § 4º, da Constituição. Nesse dispositivo se permite que pessoas com deficiência e aqueles que trabalham com atividades que traga risco à vida ou que prejudique a saúde sejam beneficiados por regras diferenciadas "nos termos definidos em leis complementares".
- Abrindo um parêntese, embora não tenham sido editadas as leis regulamentando a greve no serviço público ou a aposentadoria especial para algumas atividades (exemplo: lidar com aparelhos de Raio X), o STF, ao julgar **mandados de injunção**, acabou permitindo que os servidores usassem leis específicas voltadas aos trabalhadores da iniciativa privada (STF, MI 608 e SV n. 33).
- Outro exemplo frequente em provas quando o assunto é norma de eficácia limitada está no artigo 7º, XI, que trata da possibilidade de os trabalhadores terem **direito à participação nos lucros da empresa**.

- Ah, **o cabimento do mandado de injunção está intimamente relacionado às normas de eficácia limitada**, pois o remédio constitucional vem exatamente para combater a síndrome da inefetividade das normas constitucionais.
- Dito de outro modo, na falta da norma regulamentadora, o particular acaba recorrendo à Justiça, como forma de concretizar o exercício do direito garantindo da Constituição.
- Outra coisa para lá de importante: **é incorreto dizer que as normas de eficácia limitada, sem o complemento legislativo, não produzem nenhum efeito**!
- Explico: **mesmo sem a edição da lei regulamentadora, as normas limitadas possuem eficácia jurídica imediata**. Isso significa que elas contam com a chamada **eficácia mínima** ou **efeito paralisante** e também o **efeito revogador**.
- Trocando em miúdos, desde a promulgação da Constituição (e, repito, sem o complemento do legislador ordinário), elas impedem que leis inviabilizem direitos previstos na Constituição (eficácia paralisante) e revogam normas que sejam contrárias a seu texto (efeito revogador).
- Vou exemplificar: considerando que o artigo 37, VII, da Constituição prevê o direito de greve aos servidores públicos, seria inconstitucional uma lei editada hoje dizendo que os servidores públicos em geral não teriam direito de fazer greve (eficácia paralisante).
- Por outro lado, uma lei editada no ano de 1985 que proibisse a aposentadoria especial para servidores públicos que trabalham em atividades que prejudiquem a saúde não terá sido recepcionada (revogação por ausência de recepção) pela nova ordem constitucional, especialmente diante do direito assegurado no artigo 40, § 4º.
- **Veja alguns exemplos de normas limitadas: artigos 3º** (objetivos da RFB); **4º** (princípios nas relações internacionais); **6º** (direitos sociais); **196** (direito à saúde); **e 205** (direito à educação).

ESQUEMA VISUAL...PARA FICAR NA MASSA DO SANGUE!

APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

NORMAS DE EFICÁCIA CONTIDA

- Já podem produzir seus efeitos, mas podem ser restringidas pelo poder público
  Atuação discricionária do poder público (normas infra constitucionais)
- Características
  - Aplicabilidade
    - Direta
    - Imediata
    - Possivelmente não integral
  - Autoaplicáveis
  - Restringíveis por:
    1. Leis
    2. Normas constitucionais
    3. Conceitos éticos-jurídicos indeterminados

NORMAS DE EFICÁCIA LIMITADA

- Dependem de regulamentação para só depois produzir todos os seus efeitos
- Características
  - Não autoaplicáveis
  - Aplicabilidade
    - Indireta
    - Mediata
    - Reduzida
- A lei posterior amplia seus efeitos!
- Grupos
  - Normas declaratórias de princípios institutivos ou organizativos
  - Normas declaratórias de princípios programáticos (a serem desenvolvidos pelo legislativo)

NORMAS DE EFICÁCIA PLENA

- Produzem ou já podem produzir todos seus efeitos desde a entrada em vigor da CF/88
- Características
  - Autoaplicáveis
  - Não-restringíveis
  - Aplicabilidade
    - Direta
    - Imediata
    - Integral

DOUTRINA AMERICANA (clássica)

- Normas autoexecutáveis:
  Não há necessidade de complementação (bastam em si)
- Normas não autoexecutáveis:
  Dependem de complementação legislativa antes de serem aplicadas

EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO...

44. (SEFAZ-AL/AUDITOR/2020). Com relação à aplicabilidade das normas constitucionais e aos direitos e garantias fundamentais, julgue o item a seguir.

O grau de eficácia de uma norma constitucional não pode ser aferido a partir da sua entrada em vigor, sendo necessária, para tal aferição, a verificação da incidência da lei em um caso concreto.

() CERTO

() ERRADO

COMENTÁRIOS...

45. (SEFAZ-AL/AUDITOR/2020) Com relação à aplicabilidade das normas constitucionais e aos direitos e garantias fundamentais, julgue o item a seguir.

Em se tratando de norma constitucional contida, enquanto não sobrevier condição que reduza sua aplicabilidade, considera-se plena sua eficácia.

() CERTO

() ERRADO

COMENTÁRIOS...

46. (TJ-PA/ANALISTA JUDICIÁRIO/2020) A Constituição Federal de 1988 prevê o uso do mandado de injunção como uma garantia constitucional sempre que a falta de norma regulamentadora tornar inviável o exercício dos direitos e das liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania. Nesse sentido, segundo o STF, o cabimento do mandado de injunção pressupõe a demonstração da existência de omissão legislativa relativa ao gozo de liberdades ou direitos garantidos constitucionalmente pelas normas constitucionais de eficácia

a) plena lato sensu.

b) contida *lato sensu*.

c) plena stricto sensu.

d) contida stricto sensu.

e) limitada stricto sensu

47. (**Ano:** 2023 **Banca:** CESPE / CEBRASPE **Órgão:** DATAPREV **Prova:** CESPE / CEBRASPE - 2023 - DATAPREV - Analista de Tecnologia da Informação - Perfil: Advocacia) No que diz respeito às normas programáticas, aos direitos políticos e ao mandado de segurança, julgue o item que se segue.

Normas constitucionais programáticas são normas jurídicas, não exortações retóricas, e possuem eficácia, ainda que de modo diferente de outras normas constitucionais.

() CERTO

() ERRADO

COMENTÁRIOS...

48. (**Ano:** 2023 **Banca:** CESPE / CEBRASPE **Órgão:** CNMP **Prova:** CESPE / CEBRASPE - 2023 - CNMP - Analista do CNMP – Àrea: Tecnologia da Informação e Comunicação - Especialidade: Desenvolvimento de Sistemas). Julgue o item que se segue, relativos à aplicabilidade das normas constitucionais, aos direitos e garantias fundamentais e às competências legislativas dos entes da Federação.

As normas constitucionais de eficácia contida subdividem-se em dois grupos: normas programáticas e normas de legislação.

() CERTO

() ERRADO

COMENTÁRIOS...

GABARITO AULA 1 – DIREITO CONSTITUCIONAL

1C;2E;3C;4C;5C;6E;7E;8C;9C;10C;11D;12E;13C;14E;15E;16C;17E;18E;19D;20E;21C;22D;23E;24E;25C;26B;27C;28C;29E;30E;31D;32A;33C;34D;35C;36E;37E;38D;39C;40C;41A;42E;43E;44E;45C;46E;47C;48E.

REFERENCIA BIBLIOGRÁFICA.

Lenza, Pedro. **Direito Constitucional esquematizado**. 24. ed. São Paulo : Saraiva Educação, 2020.

Martins, Flávio. **Curso de Direito Constitucional**. 6. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.